



IDOSOS ACIMA DE 70 ANOS SÃO INCLUÍDOS NO GRUPO PRIORITÁRIO DA VACINA CONTRA GRIPE

PÁG 04

Totem flagra furto de bicicleta na Praça Barão e GCM recupera veículo

PÁG 04

Encenação da Paixão de Cristo acontece este final de semana em São Vicente

PÁG 05

Confira o funcionamento dos equipamentos públicos durante o feriado

PÁG 05

ÍNDICE

EXPEDIENTES	3
NOTÍCIAS DA CIDADE	4
CADERNO DE LEIS E REGULAMENTOS	6
Leis Sancionadas Pelo Executivo	6
Decretos do Prefeito	10
CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO:	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	58
Atos do Gabinete do Prefeito	58
Portarias do Prefeito	58
Despachos do Prefeito	59
Atos das Secretarias	59
Portarias	59
Despachos	59
Outros Atos	60
Seção de Pessoal	61
Seção de Editais	64
Seção de Licitações	88
CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO:	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	90
Atos Normativos	90
Seção de Pessoal	90
Seção de Editais	90
Seção de Licitações	90
CADERNO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO	91
Atos Normativos	91
Atos da Mesa	91
Atos da Presidência	91
Resoluções	91
Decretos Legislativos	91
Atos Administrativos	91
Atos dos Secretários	91
Licitações	91
Pessoal	91
Demais Atos	91

EXPEDIENTES

PODER EXECUTIVO

O BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO É PRODUZIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Prefeito

Kayo Amado

Vice-prefeita

Sandra Conti

Secretaria de Gestão (SEGES)

Yuri Camara Batista

Secretaria Executiva (SEP)

Mario Santana Neto

Secretaria de Imprensa e Comunicação Social (SEICOM)

Kennedy Lui dos Santos

Jornalista Responsável

Vinicius Claro Gouvêa do Carmo (Mtb 96.005/SP)

Editoração Eletrônica

Anne Meire Pereira Mazagão Romão

Elisa Barbosa

Fernanda Barcelos

Fernando Silvestre

Revisores

Iago R. Ervanovite

Stephany Gonçalves Ribeiro

CONTATOS IMPRENSA

E-mail: imprensa@saovicente.sp.gov.br

Telefones: (13) 3579-1369 / (13) 3579-1367 / (13) 3579-1371

Site: www.saovicente.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

MESA DIRETORA

Presidente

Adilson da Farmácia

Vice-presidente

Jabá

1º Secretário

Tiago Peretto

2º Secretário

Higor Ferreira

Comunicação

Victor Ricardo dos Reis Miranda

E-mail: comunicacao@camarasaovicente.sp.gov.br

Revisor

Victor Ricardo dos Reis Miranda

CONTATOS

Endereço: Rua Jacob Emmerich, 1195 - Centro São Vicente, CEP 11310-907

Telefone: (13) 3569-1500

Fax: (13) 3569-1568

E-mail: camara@camarasaovicente.sp.gov.br

camarasv@uol.com.br

Site: www.camarasaovicente.sp.gov.br

CNPJ: 49.956.600/001-17

SECRETARIAS

Secretaria Executiva do Prefeito

Mário Santana Neto
prefeito@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Rafael Nascimento Leite
segov@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Gestão

Yuri Camara Batista
seges@saovicente.sp.gov.br

Secretaria da Fazenda

Elisângela Pereira Domingues
sfazexp@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Planejamento e Governança

Talita Correa Santos
seplag@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Relações Institucionais, Metropolitanas e de Parcerias Federativas

Rodrigo Leite
serimp@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Wilson Raia de Carvalho
sejur@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Imprensa e Comunicação Social

Kennedy Lui dos Santos
seicom@saovicente.sp.gov.br

Secretaria da Educação

Nivea de Cássia Dutra Costa Marsili
seduc@saovicente.sp.gov.br

Secretaria da Saúde

Michelle Luis Santos
sesau@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Social

Wagner Santos Pinheiro
sedes@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Alexandre Moraes Rodrigues
secult@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Esportes e Lazer

Wagner Paraguay
sespor@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Meio Ambiente

Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira
semam@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Bem-Estar Animal

Gustavo Palmieri
sebem@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Turismo

Paulo Roberto Duarte Bonavides
setur@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda

Marcos Roberto de Andrade
setre@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

Marcos José Bezerra da Silva
sehab@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Mobilidade Urbana

Alexandre Martins
semob@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Defesa e Organização Social

Silvio Damaceno Simora
sedos@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários

Guilherme Rivero Guzzi
secinp@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Alexsandro Ferreira
sedurb@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Licenciamento

Wanessa de Almeida Valente de Matos
sel@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Serviços Públicos

Leandro Gregório Santana
sesp@saovicente.sp.gov.br

Subprefeitura da Área Continental

Danillo Antonio Pedro
subprefeitura@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Juliana Arnaut de Santana
sedec@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania

Jackson Nunes
sedhc@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Eventos e Ação Comunitária

Alysson Cezar Ribeiro Castelo
seac@saovicente.sp.gov.br

IDOSOS ACIMA DE 70 ANOS SÃO INCLUÍDOS NO GRUPO PRIORITÁRIO DA VACINA CONTRA A GRIPE

A Prefeitura de São Vicente, por meio da Secretaria da Saúde (Sesau), informa que, a partir desta terça-feira (26), adicionou a faixa etária de idosos acima de 70 anos ao grupo prioritário para recebimento da vacina contra a gripe.

A campanha iniciou na segunda-feira (25) e, em um primeiro momento, contemplava apenas grupos acima de 80 anos, puérperas, gestantes, crianças de 6 meses e menores de 6 anos.

O imunizante é aplicado nas 26 unidades de saúde da Cidade, que funcionam das 9h às 16h30, e no posto de vacinação do Brisamar Shopping (Rua Frei Gaspar, 365 - Centro), das 10h às 19h.

Para recebimento da dose, é necessário que o munícipe apresente documento com foto.

Feriado - Por conta do feriado de Sexta-Feira da Paixão, na sexta (29), o posto de vacinação do Brisamar funcionará das 12h às 20h. Na quinta e sábado o horário de funcionamento segue o habitual.

As UBSs/ESFs voltam a funcionar na segunda-feira (1º), das 9h às 16h30.

TOTEM FLAGRA FURTO DE BICICLETA NA PRAÇA BARÃO E GCM RECUPERA VEÍCULO

Atrelando agilidade e eficiência, as viaturas da Guarda Civil Municipal (GCM) e os agentes de plantão no Centro de Controle Operacional (CCO) de São Vicente atuaram em conjunto e obtiveram sucesso na detenção de uma dupla responsável por furto de bicicleta na Praça Barão do Rio

Branco (Centro).

Por volta das 17h45, a central de monitoramento flagrou, via totem de segurança, um indivíduo utilizando um alicate para cortar o cadeado de uma bicicleta que estava presa no poste. O homem furtou o veículo e partiu em sentido Gonzaguinha junto a um companheiro.

Imediatamente os profissionais de plantão notificaram as viaturas da GCM e Polícia Militar (PM) e iniciaram o mapeamento da rota de fuga dos infratores.

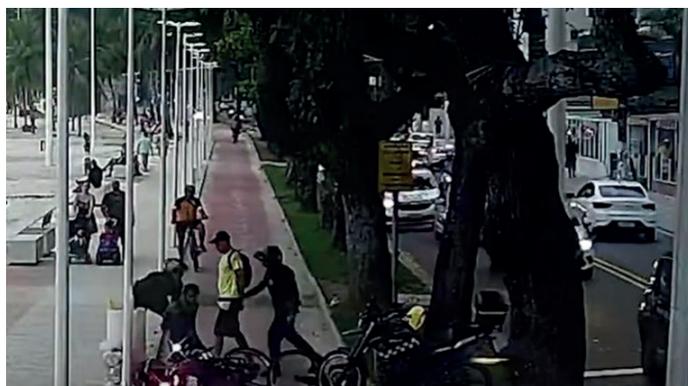
Em apenas cinco minutos, a equipe da Ronda Ostensiva com Apoio de Motos (Rotam) localizou a dupla na ciclovia da Praia do Gonzaguinha e, imediatamente, efetuou a abordagem, na qual foi constatado que a bicicleta havia sido de fato furtada.

Diante dos fatos, a equipe conduziu os infratores ao 1º Distrito Policial (DP) para despacho da ocorrência.

O caso aconteceu no dia 13 de março.

Denúncias - Caso o munícipe presencie uma ação suspeita, pode denunciar às forças de segurança pelos telefones 153 (GCM) ou 190 (PM) ou apertar o botão do pânico de um dos 30 totens espalhados pela Cidade.

CCO - O local integra PM, Guarda Civil Municipal (GCM) e agentes de trânsito, monitorando 24h pontos estratégicos do Município, por meio de totens e câmeras de segurança.



ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO ACONTECE ESTE FINAL DE SEMANA EM SÃO VICENTE

Em ritmo de Páscoa, a Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria de Cultura (Secult) oferece aos cidadãos, nos dias 29 e 31, a Encenação teatral "Paixão, morte e ressurreição de Cristo".

O espetáculo fala sobre o significado da Páscoa para os cristãos e narra a trajetória de Jesus Cristo do momento de sua crucificação até o momento de sua ressurreição.

Este ano a edição conta com mais de cem participantes, entre eles dançarinos, músicos e contrarregas.

O evento também faz parte das comemorações em homenagem aos 100 anos da Diocese de Santos, divisão territorial da Igreja Católica no estado de São Paulo, responsável pelos municípios da Baixada Santista.

A previsão é de que o espetáculo receba cerca de 3 mil espectadores por noite, assim como nos anos anteriores. Além de emocionar o público, a iniciativa também movimentará o comércio vicentino e atrairá pessoas de outras localidades para a Primeira Cidade do Brasil.

A entrada é um quilo de alimento não perecível, com exceção de sal e açúcar. A troca pode ser feita no local da apresentação, na Praça 128, bairro Humaitá. Serão duas sessões: a primeira na sexta-feira (29) às 19h e a segunda no domingo (31) a partir das 17 horas.

CONFIRA O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DURANTE O FERIADO

Neste ponto facultativo de quinta (28) e feriado de Sexta-Feira Santa (29), alguns serviços municipais sofrerão alterações até domingo (31).

O Paço Municipal, o Complexo Administrativo Municipal (CAM) e demais departamentos ligados à Administração Municipal voltam a funcionar normalmente na segunda-feira (1º).

Guarda Civil Municipal - Os totens e o Centro de Controle Operacional (CCO) seguem com o monitoramento 24h, junto com o patrulhamento pela Cidade, podendo ser acionado através do número 153 ou pelo botão de pânico de um dos 30 totens espalhados por São Vicente.

Saúde - As unidades de urgência e emergência seguem funcionando normalmente (Pronto-Socorro do Rio Branco, Hospital Olavo Hourneaux de Moura, PS Central, Maternidade Municipal de São Vicente e Hospital do Vicentino).

No Brisamar Shopping, o posto de vacinação estará aberto nesta quinta-feira (28) e no sábado (30), das 10h às 19h, e, na sexta-feira (29), no caso o feriado, das 12h às 20h. A partir de segunda-feira, o atendimento volta ao horário normal, das 10h às 19h.

Estarão disponíveis as doses contra influenza, meningocócica C, além de vacinas contra covid-19, primeira, segunda, terceira, quarta e quinta doses, e a bivalente, que imuniza contra a cepa original do coronavírus e as variantes da Ômicron. Além disso, todas as vacinas do Calendário Nacional de Vacinação também seguem sendo aplicadas nesta unidade.

Tanto as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégias de Saúde da Família (ESF) voltarão às atividades na segunda-feira.

Educação - As aulas nas escolas da rede municipal retornam na segunda-feira.

Trânsito - Os agentes da Semob permanecem realizando a fiscalização normalmente em pontos estratégicos da Cidade.

CADERNO DE LEIS E REGULAMENTOS

LEIS SANCIONADAS PELO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1148, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a ação fiscalizadora quanto à prevenção e o combate às arboviroses, no âmbito do Município de São Vicente e dá outras providências.

Proc. 6311/2024-07

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As competências de prevenção e de combate às arboviroses será regido por esta Lei Complementar, em conformidade com as disposições da Lei Complementar n.º 502, de 26 de abril de 2006, observadas as disposições das legislações federais e estaduais pertinentes.

Art. 2º O Município poderá determinar o ingresso de seus agentes em imóveis públicos e particulares, quando essa medida se mostrar fundamental e indispensável para a contenção e/ou controle dos focos de mosquitos vetores de arboviroses.

Art. 3º A determinação para a intervenção pública de que trata esta Lei Complementar se dá mediante o Decreto Estadual n.º 68.368, de 05 de março de 2024, de emergência em saúde pública para a dengue e demais arboviroses.

Art. 4º Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título são obrigados a permitir o ingresso, em seus respectivos imóveis, das autoridades fiscalizadoras competentes, para realização de inspeção, verificação, orientação, informação ou qualquer outra medida específica de combate às arboviroses.

§ 1º Será de competência comum a atuação dos fiscais das Secretarias da Saúde, Licenciamento e Meio Ambiente.

§ 2º No cumprimento da determinação de ingresso,

os respectivos fiscais deverão portar crachá de identificação expedido pelo Executivo.

Art. 5º Nos imóveis em que for verificado possíveis focos de mosquitos vetores de arboviroses e houver impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, os fiscais adotarão medidas administrativas cabíveis, conforme o rito processual de cada Secretaria.

Art. 6º Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título de terrenos edificadas ou não, em cujo imóvel for constatada a presença de focos de mosquitos vetores de arboviroses, serão notificados/intimados a proceder a limpeza de seu imóvel, a fim de manter continuamente isentos de acúmulo de água, lixo e entulho e evitar a proliferação de vetores, dentre eles o mosquito *Aedes aegypti*.

§ 1º O não atendimento à intimação da autoridade fiscalizadora acarretará em 10 (dez) vezes o valor da multa prevista no inciso I do art. 17 da Lei Complementar n.º 502, de 26 de abril de 2006, correspondente ao valor de R\$ 21.746,30 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).

§ 2º Serão assegurados ao infrator a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º É facultada às autoridades fiscalizadoras citadas solicitar auxílio da Secretaria de Serviços Públicos e da Guarda Civil Municipal.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de março de 2024.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 1149, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta o exercício da função especial de Agente de Contratação no âmbito da Administração Municipal, dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Acesso à Informação, e dá outras providências.

Proc. n.º 5973/2024-51

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São

Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta o exercício da função especial de Agente de Contratação, de que trata a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal, dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Acesso à Informação, e altera dispositivos da Lei Complementar n.º 986, de 16 de março de 2020.

Art. 2º A função especial de Agente de Contratação de que trata a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, será desempenhada por servidor designado pela autoridade competente dentre aqueles que atendam aos seguintes requisitos:

I – seja, preferencialmente, servidor efetivo do Quadro Permanente;

II – tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III – não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Ao Agente de Contratação compete tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, respondendo individualmente pelos atos que praticar, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º Em licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será, também, designado pregoeiro.

§ 3º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive os requisitos estabelecidos, também aos órgãos jurídicos e de controle interno da Administração.

Art. 3º Pelo exercício da função especial de Agente de Contratação, além das atribuições normais de seu cargo, o servidor designado nos termos desta Lei Complementar fará jus a uma gratificação mensal correspondente a 50% (cinquenta por

cento) de seu salário base.

§ 1º O Agente de Contratação que, nos termos do artigo 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do artigo 2º, § 2º, desta Lei Complementar, for também designado como pregoeiro receberá um percentual adicional de 10% (dez por cento) na gratificação mensal.

§ 2º A gratificação instituída neste artigo não se incorporará e nem se tornará permanente aos vencimentos do servidor, e seu recebimento não prejudicará a percepção de outras vantagens ou adicionais previstos na legislação vigente, salvo se remunerarem a mesma atividade, e não sofrerão descontos previdenciários, de saúde ou pecúlio.

Art. 4º Fica extinta a gratificação por exercício especial de função de Pregoeiro de que trata a Lei Complementar n.º 888, de 08 de dezembro de 2017.

Art. 5º Fica criada, na estrutura administrativa da Prefeitura, a Comissão Permanente de Acesso à Informação, subordinada à Secretaria Executiva do Prefeito, com a atribuição de decidir sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas nos termos da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º O artigo 1º da Lei Complementar n.º 986, de 16 de março de 2020 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 1º ...

...

V – Comissão Permanente de Acesso à Informação, órgão de caráter permanente, subordinada à Secretaria Executiva do Prefeito, constituída por 06 (seis) membros, sendo que, dentre estes, no mínimo, 2 (dois) representantes da Secretaria Executiva do Prefeito e 1 (um) representante da Secretaria de Gestão, designados pelo Prefeito, que indicará o Presidente, obrigatoriamente um servidor do Quadro Permanente.” (NR)

Art. 7º Fica retificada a alteração de referência promovida pela tabela prevista no artigo 5º, da Lei Complementar n.º 1.145, de 06 de março de 2024, para o cargo de Topógrafo, a qual passa a constar, na coluna “Situação atual” a referência “J”, e, na coluna “Situação nova”, a referência “K”.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão suportadas por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso III, do artigo 1º, da Lei Complementar n.º 986, de 16 de março de 2020.

Parágrafo único. A Comissão de Licitação constituída para condução dos processos regidos pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, subsistirá, sem caráter permanente, até

a homologação dos procedimentos licitatórios autorizados nesta modalidade.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2024.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de março de 2024.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

LEI N.º 4520, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de espaços públicos do Parque Cultural Vila de São Vicente

Proc. n.º 0000.7361/2023-12

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de espaços públicos do Parque Cultural Vila de São Vicente, mediante licitação, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração de espaço público destinado à realização de atividades turísticas, comerciais, culturais, de lazer e convivência social

Art. 2º A concessão de uso será onerosa e com prazo de 20 (vinte) anos, prorrogando-se por igual período se cumpridas as finalidades da concessão e demais obrigações acessórias.

Art. 3º A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade da concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º As benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao equipamento concedido.

§ 2º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º Extingue-se a concessão, por ato unilateral do Município, nas seguintes hipóteses taxativas:

- I – desvio da finalidade do objeto da concessão sem prévia anuência do Município;
- II – inadimplemento contratual injustificado pela concessionária;
- III – perecimento do objeto da concessão.

Parágrafo único. Nessas hipóteses, a concessionária não fará jus à eventual indenização.

Art. 5º A concessão de que trata o artigo 1º será realizada mediante processo licitatório, regido por edital a ser publicado pelo órgão competente, com ampla divulgação e transparência.

Parágrafo único. O edital de concessão deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – descrição detalhada do objeto da concessão, incluindo áreas específicas e finalidades permitidas;

II – critérios para a seleção do concessionário, considerando experiência, capacidade técnica e financeira;

III – prazo de concessão, que não poderá exceder 20 (vinte) anos, cumprindo o disposto no art. 2º;

IV – contrapartidas e obrigações do concessionário, incluindo a preservação das características culturais e históricas do espaço;

V – mecanismos de fiscalização e acompanhamento por parte do Poder Público;

VI – penalidades em caso de descumprimento das condições estabelecidas;

VII – procedimentos para renovação ou rescisão da concessão.

Art. 6º A concessão terá por objetivo promover a revitalização, preservação e o desenvolvimento sustentável do Parque Cultural Vila de São Vicente, respeitando sua identidade cultural e promovendo o interesse público.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer contrapartidas e incentivos para fomentar a participação de empresas e empreendedores que contribuam para o desenvolvimento sustentável, cultural e turístico do local e entorno.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de março de 2024.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

LEI N.º 4521, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Institui a Política Municipal de Fomento ao Jovem Empreendedor na Cidade de São Vicente, e dá outras providências. Proc. n.º 3551009.401.00003109/2024-15

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fomento ao Jovem Empreendedor em São Vicente. Esta política visa motivar a cultura empreendedora entre os jovens, reconhecendo sua importância no cenário econômico e social da cidade.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Jovem Empreendedor:

- I – elaborar estratégias e executar ações que

fortaleçam o potencial dos jovens empreendedores, incentivando a concretização de ideias e projetos;

II – promover o empreendedorismo nas diversas esferas econômicas, incentivando a inovação e a criatividade em todas as áreas;

III – estimular a atuação empreendedora de micro e pequenos jovens empresários, que almejam não apenas a inovação, mas também a geração de oportunidades de emprego;

IV – incentivar práticas de produção sustentável, visando a compatibilidade entre o crescimento econômico e a preservação do meio ambiente;

V – investir na pesquisa e adoção de novas tecnologias, buscando aprimorar a eficiência e a competitividade dos empreendimentos jovens;

VI – garantir projetos de infraestrutura básica que permitam o crescimento saudável dos negócios empreendedores;

VII – promover programas que facilitem o acesso dos jovens empreendedores a linhas de crédito;

VIII – participação de diversos setores da sociedade civil organizada, o ente municipal e as empresas privadas, com o objetivo de estimular o empreendedorismo.

Art. 3º Esta política municipal abrangerá jovens que preencham os seguintes requisitos:

I – tenham idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos;

II – não ocupem cargos ou posições públicas;

III – apresentem um Plano de Negócios completo;

IV – tenham concluído o Ensino Médio e um curso profissionalizante, ou estejam cursando ou já tenham concluído o Ensino Superior.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará todos os aspectos da presente Lei, garantindo sua aplicação eficaz e coerente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de março de 2024.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

LEI N.º 4522, DE 26 DE MARÇO DE 2024
Regulamenta a identificação da responsabilidade técnica referente a projetos obras, instalações e serviços de qualquer natureza através de placas.
Proc. n.º 3551009.401.00001225/2024-08

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Determina a obrigatoriedade de instalação da placa de identificação no local da obra ou

serviços particulares, em local visível, durante todo o período de execução do mesmo, devendo estar de acordo com as normas do CREASP/CAU-SP ou outro conselho profissional que se enquadre.

Parágrafo único. É dever do responsável técnico da obra, serviço ou instalação, a manutenção da placa durante todo o período de execução, assim como seu devido descarte após a finalização do mesmo.

Art. 2º A placa deverá ter no mínimo 1 (um) metro de comprimento por 1 (um) metro de altura e conter as seguintes informações:

I – nomes dos profissionais responsáveis;

II – título profissional e número de registro em seu respectivo Conselho profissional;

III – endereço, e-mail ou telefone do profissional responsável;

IV – número do alvará e do processo de aprovação junto à PMSV;

V – assunto da obra.

Art. 3º O responsável técnico que não cumprir o caput do artigo 1º desta Lei será intimado e terá o prazo de 7 (sete) dias para o cumprimento do mesmo.

Parágrafo único. O não cumprimento da intimação acarretará multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) e embargo da obra, até que o mesmo seja atendido. A reincidência da infração na mesma obra ocasionará multa em dobro.

Art. 4º Não apresentada ou julgada improcedente a defesa no prazo de 30 (trinta) dias, o infrator será intimado por edital a pagá-la no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. As multas não pagas nos prazos legais serão inscritas na dívida ativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de março de 2024.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

LEI N.º 4523, DE 26 DE MARÇO DE 2024
Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção ao Hospital São José – Santa Casa de São Vicente.
Proc. n.º 3551009.401.00005945/2024-34

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção ao Hospital São José – Santa Casa de São Vicente, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei onerarão

as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de março de 2024.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

LEI N.º 4524, DE 26 DE MARÇO DE 2024
Redenomina a “Praça Vicente de Carvalho” como “Praça Padre Feliciano Arrastia Martinez”, no bairro Vila Valença. Proc. n.º 3551009.401.00005841/2024-20

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a “Praça Vicente de Carvalho” redenominada “Praça Padre Feliciano Arrastia Martinez”, localizada entre as ruas Julio Prestes e Pero Vaz de Caminha, no bairro Vila Valença.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 330, de 11 de dezembro de 1954.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de março de 2024.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

DECRETOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 6453, DE 26 MARÇO DE 2024
Dispõe sobre apresentação individual, do uso e regulamentação de uniformes, tarjetas, insígnias, divisas, brasões, bandeiras, brevês, distintivos e outros símbolos e condecorações a serem utilizados pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de São Vicente, nos termos dos artigos 1º e 40 e 48 da Lei Complementar n.º 1055, de 07 de julho de 2022, e dá outras providências. Proc. 3106/2024-81

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e disciplinar a apresentação individual, a utilização e a regulamentação dos uniformes por todos os integrantes da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 1780, de 06 de junho de 1978, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, cujo artigo 246, inciso X, estabelece como um dos deveres do funcionário apresentar-se convenientemente trajado em serviço e com o uniforme determinado, quando for o caso;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 1780, de 06 de junho de 1978, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, cujo artigo 246, inciso XIII, estabelece como um dos deveres do funcionário estar em dia com as Leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;

CONSIDERANDO a reestruturação da Guarda Civil Municipal pela Lei Complementar n.º 1055, de 07 de julho de 2022, cujo artigo 1º conceitua ser uma instituição de caráter civil, uniformizada e armada, regida pelos princípios de hierarquia e disciplina, destinada à proteção da vida, serviços e instalações municipais, e à cooperação com os organismos policiais na área da segurança pública, nos termos da Lei,

DECRETA

FICA REGULAMENTADO O USO DO UNIFORME DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO VICENTE E A APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL DOS SEUS AGENTES DO UNIFORME

Art. 1º O uniforme é o símbolo da autoridade e da caracterização funcional e o uso correto dele é fator primordial na apresentação individual e coletiva do Guarda Civil Municipal, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do bom conceito da Corporação, constituindo obrigação zelar pela correta apresentação, utilização e manutenção dos seus uniformes, insígnias, distintivos, condecora-

ções e peças.

Art. 2º Constitui dever de todo integrante da Guarda Civil Municipal apresentar-se para o trabalho com o máximo asseio individual, abstendo-se de costumes que não dignifiquem o nome da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL DOS AGENTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 3º Todos os Guardas Cíveis Municipais do sexo masculino, quando em serviço, deverão apresentar-se obrigatoriamente:

I – com cabelos curtos, devendo estes ficarem, no máximo, com um volume que não se pronuncie além da borda da cobertura, findando na parte superior do pescoço, não sendo permitido o uso de cortes artísticos, desenhados, ou com mechas salientes em relação ao restante do cabelo, como moicano, rabo-de-cavalo e franja exagerada;

II – com bigode, quando adotado, mantido aparado até as extremidades dos lábios, devendo a característica constar na fotografia da respectiva carteira de identidade funcional do Guarda Civil Municipal;

III – com a barba totalmente raspada;

IV – com as unhas aparadas em tamanho curto e não podem ser pintadas;

V – no caso de tingimento dos cabelos, a cor adotada deverá ser única e de um tom natural;

VI – quando utilizar corrente de pescoço ela será usada na quantidade de 1 (uma) unidade, e deverá estar guardada dentro da camisa de fundo;

VII – é permitido o uso de 1 (um) anel em cada mão, incluindo a aliança e anel de formatura;

VIII – estar com o uniforme limpo e asseado;

IX – com o calçado (bota/borzeguim/coturno) limpos e engraxados;

X – manter boa aparência e higiene pessoal.

Parágrafo único. É proibido:

I – o uso de costeletas para abaixo da linha média da cavidade auricular;

II – o uso de cavanhaque;

III – o uso de barba;

IV o uso de tinturas exageradas, penteados ou cortes extravagantes;

V – o uso de brincos, piercing ou congêneres aparentes.

Art. 4º Todas as Guardas Cíveis Municipais do sexo feminino, quando em serviço, deverão apresentar-se obrigatoriamente:

I – com o cabelo quando médio ou longo que ultrapasse a linha da parte superior do pescoço, utilizado na forma de coques simples, com uso da rede fina, na cor preta, com coque alto ou baixo ou em forma de rabo de cavalo trançado ou não, com uso de rede fina na cor preta, utilizado por baixo da co-

bertura, desde que não impeça seu uso e não caracterize o mesmo;

II – quando com penteados, sem uso de cobertura em solenidades, os mesmos poderão ser feitos com o auxílio de presilhas, grampos e ligas, na tonalidade da cor do cabelo ou na cor preta, além de gel fixador;

III – quando com uso de franja, a mesma deverá ser usada com cobertura e não deverá ficar aparente;

IV – com as unhas aparadas em tamanho curto, higienizadas, e quando pintadas, a cor adotada deverá ser única e de tom discreto;

V – no caso de tingimento do cabelo, a cor adotada deverá ser de tom natural de cabelo;

VI – no caso de uso de brincos, estes somente poderão estar presos aos lóbulos das orelhas, e o seu comprimento não deverá ultrapassá-lo;

VII – quando utilizar corrente de pescoço ela será usada na quantidade de 1 (uma) unidade, e deverá estar guardada dentro da camisa de fundo;

VIII – com pinturas e maquiagens em tonalidades naturais e de intensidades tênues;

IX – com o uniforme limpo e asseado;

X – com os calçados (bota, borzeguim, coturno), limpos e engraxados;

XI – manter boa aparência e higiene pessoal.

Parágrafo único. É proibido:

I – o uso de brincos exagerados;

II – o uso de piercing sobre os lábios, nariz ou qualquer parte do corpo visível quando uniformizado;

III – o uso de tinturas exageradas, penteados ou cortes extravagantes.

Art. 5º Fica vedado a todos os Guardas Cíveis Municipais, quando uniformizados, o uso de lentes de contato que alterem a cor dos olhos em desacordo com a fotografia da Identidade Funcional.

Art. 6º O ingresso e permanência de Guarda Civil Municipal em trajes civis nas unidades da Guarda Civil Municipal de São Vicente obedecerão às seguintes regras gerais:

I – de folga ou para assunção do serviço, poderá ser feito em qualquer horário, desde que o Guarda Civil Municipal identifique-se junto ao respectivo Sentinela da Base, observando:

a) a permanência de Guarda Civil Municipal de folga, em trajes civis nas Unidades da Guarda Civil Municipal, ocorrerá pelo tempo necessário à solução do objetivo determinante da visita;

b) a permanência de Guarda Civil Municipal em trajes civis, para a assunção do serviço, deverá ser pelo tempo necessário ao deslocamento até o alojamento ou vestiário, a fim de trajar-se com o devido uniforme;

II – não se admitirá que Guarda Civil Municipal ingresse ou permaneça nas Unidades da Guarda Ci-

vil Municipal de São Vicente em trajes civis:

- a) sumários (calções curtos, calções de banho, maiôs, biquínis ou similares);
- b) confeccionadas em tecidos transparentes.

CAPÍTULO II

DO USO DOS UNIFORMES

Art. 7º Os uniformes de que trata o presente Regulamento são de uso exclusivo da Guarda Civil Municipal de São Vicente.

Art. 8º Constitui dever de todo integrante da Guarda Civil Municipal o uso completo do uniforme e seu zelo, e pela correta apresentação em público, cabendo ao superior hierárquico a fiscalização de seus subordinados, diretos ou indiretos, em geral.

Art. 9º O zelo e o capricho com as peças do uniforme que o Guarda Civil Municipal usam são demonstrações do seu ânimo profissional, respeito aos cidadãos e amor à causa pública, destacando-se, dentre esses o cuidado, a limpeza e o polimento dos calçados (bota, borzeguim ou coturno).

Parágrafo único. É expressamente proibido o uso:

I – dos uniformes, peças dos uniformes, brasões, insígnias, brevês e peças complementares, por pessoas que não integrem um dos cargos da carreira de Guarda Civil Municipal, ou que não possuam autorização por escrito do Comando;

II – por qualquer pessoa, de peças de uniformes da Guarda Civil Municipal de São Vicente em conjunto com trajes civis.

Art. 10. É proibido alterar as características dos uniformes, bem como apensar ou sobrepor-lhes peças, equipamentos, insígnias, distintivos ou qualquer outra peça, apetrecho ou objeto não previstos em normativa ou não aprovados em ato do Comandante da Guarda Civil Municipal de São Vicente ou, por delegação, pelo Subcomandante.

Art. 11. São admitidos somente os usos dos seguintes apetrechos no Uniforme Operacional Básico:

I – caneta, telefone celular com suporte de capa preta, afixado no cinto azul

ou no cinto de guarnição tático, em número máximo de 2 aparelhos;

II – peças, equipamentos, aparelhos e ferramentas operacionais de comunicação, de proteção individual, utilitários ou de identificação visual, adotados pela Guarda Civil Municipal de São Vicente ou autorizado pelo Comandante e, nos casos específicos, presos aos seus respectivos suportes;

III – óculos de grau e de sol discreto, de acordo com a necessidade, devendo, no caso desse último, ser retirado quando em atendimento ao munícipe ou em ocorrências;

IV – relógios em formatos e cores discretos;

V – blusa segunda pele em tecido suplex, spandex ou confort, na cor preta.

Art. 12. Os Guardas Civis Municipais que comparecerem uniformizados à solenidades institucionais e atos sociais somente deverão fazê-lo trajando o uniforme estipulado para o evento.

Parágrafo único. O Guarda Civil Municipal inativo, readaptado ou cedido, quando desejar comparecer uniformizado em solenidades, cerimônias cívicas comemorativas ou atos sociais solenes, deverá solicitar autorização por escrito ao comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 13. Quando uniformizado, em qualquer situação, deverá o Guarda Civil Municipal:

I – usar a camisa externa, japona, jaqueta e a capa de chuva fechadas ou abotoadas até a altura do penúltimo botão próximo da gola;

II – não fumar dentro da viatura, nem tampouco quando estiver fora dela em atendimento;

III – não fumar quando de serviço como sentinela ou outro posto qualquer em que haja contato direto com o público, devendo nestes casos fumar somente nos locais legalmente previstos;

IV – a cobertura é parte integrante do uniforme, sendo obrigatória a sua utilização, exceto nas unidades da Guarda Civil Municipal de São Vicente ou quando o Guarda Civil Municipal estiver no interior das edificações públicas, onde o uso é facultativo, sendo vedada pendurá-la em qualquer parte do uniforme;

V – quando for determinado por ordem de serviço, poderá ser utilizado o uniforme conforme o Anexo I, item 1.2 deste Decreto.

VI – no serviço administrativo nas unidades da Guarda Civil Municipal de São Vicente é facultada a utilização do cinto de guarnição, do colete balístico e da cobertura, inclusive no Centro de Controle Operacional, ficando autorizado o uso de coldre administrativo, porta carregador e demais acessórios fixados ao cinto de lona.

Art. 14. Os alunos-guarda estão sujeitos a todo o disposto neste Decreto, durante o curso de formação.

Art. 15. Ao Comandante da Guarda Civil Municipal caberá baixar os atos complementares a este regulamento, quanto:

I – à inclusão ou modificação de:

a) detalhes dos uniformes ou alterações de suas cores e/ou matéria prima, de acordo com a evolução tecnológica, as disponibilidades de mercado e as necessidades do serviço;

b) tarjetas, insígnias, divisas, brasões, brevês, distintivos, bandeiras, e outros símbolos e condecorações.

II – às ocasiões e locais de trabalho nos quais serão utilizados os modelos de uniformes e as ocasiões as quais poderá ser dispensado o uso do uniforme.

Art. 16 A classificação, a posse, a composição e o uso dos uniformes básicos e específicos destinados aos efetivos masculinos e femininos da Guarda Civil Municipal, obedecem ao disposto no Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO III

DA REGULAMENTAÇÃO DAS TARJETAS, INSÍGNIAS, DIVISAS, BRASÕES, BANDEIRAS, BREVÊS, DISTINTIVOS E OUTROS SÍMBOLOS E CONDECOORAÇÕES

Art. 17. Os itens citados na alínea “b” do artigo 18 deste Decreto, destinados ao efetivo masculino e feminino da Guarda Civil Municipal, obedecem ao disposto no Anexo II deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e FINAIS

Art. 18. As condutas deste Decreto classificadas como deveres e proibições, serão apuradas nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente e na Lei Complementar n.º 1055/22, observando-se todas as reservas legais.

Art. 19. Estas regras deverão ser amplamente divulgadas, devendo ser afixadas cópias em lugares visíveis em todas as unidades da Guarda Civil Municipal de São Vicente.

Art. 20. Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e decididos pelo Comandante da Guarda Civil Municipal ou Secretário da Pasta, no alcance de suas competências.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n.º 3772-A, de 14 de agosto de 2013, Decreto 4274-A, de 08 de janeiro de 2016, 4327-A, de, de 11 de abril de 2016, 4674-A, de 12 de dezembro de 2017 e seus anexos.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de março de 2024.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

SILVIO DAMACENO SIMORA RIBEIRO

Secretário Municipal de Defesa e Organização Social

ANEXO I

UNIFORMES E EQUIPAMENTOS MASCULINOS E FEMININOS – BÁSICO OPERACIONAL, DIVISÕES: AMBIENTAL, GOC, ROMU, ROTAM, ADMINISTRATIVO, DE GALA, DE VERÃO, DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PATRULHAMENTO COM BIKES, INSTRUTOR, GESTANTE, ALUNO, AGASALHO E MANUTENÇÃO:

1 - DA UTILIZAÇÃO DOS TIPOS DE UNIFORME

1.1 Do uniforme C – 1: Convencional 1

- Camisa de botão, em tecido na cor azul noite, manga curta, em tecido two way ou oxford, com brasão de peitoral lado esquerdo, bandeira do município na manga esquerda e distintivo de manga direita;
- Camiseta interna em tecido na cor preta, de manga curta;
- Calça na mesma cor e tecido da camisa externa;
- Meias pretas ¾ ou maior;
- Gorro de pala na cor azul noite, com faixa quadriculada, brasão da GCM centralizado com diâmetro de 5 cm;
- Japona na cor azul noite, de mangas longas, com brasão de peitoral do lado esquerdo, bandeira do município na manga esquerda e distintivo na manga direita, com velcro fêmea para tarjeta de identificação de 1,5cm cm de altura e 8 cm de comprimento na parte superior frontal, na altura do peito do lado direito;
- Cinto de lona na cor azul marinho, com fivela de metal;
- Cinto de guarnição em poliamida e nylon na cor preta, com fivela em polímero preta;
- Borzeguim na cor preta, de couro ou similar;
- Capa de colete balístico em tecido rip-stop com brasão de peitoral lado esquerdo bordado, com velcro fêmea para tarjeta de identificação de 1,5cm cm de altura e 8 cm de comprimento na parte superior frontal, na altura do peito lado direito e velcro fêmea na parte traseira para identificação da GCM.



1.2. Do uniforme C – 2: Convencional 2

Todas as peças do C – 1, com exceção da camisa de botão e obrigatoriamente com Camiseta em tecido dry fit na cor preta, com brasão de peitoral lado esquerdo e identificação do GCM do lado

direito e nas costas em arco o termo Guarda Civil Municipal e em linha reta abaixo o nome São Vicente.



1.3. Do uniforme do Grupamento Ambiental

1.3.1. OGA - 1 Operacional 1 - Grupamento Ambiental

- Camisa externa modelo *combat shirt ranger* de tecido rip-stop nas mangas e ombros, camuflada digital serra no tom verde, gola anatômica com fechamento frontal em zíper com opção de fechamento até o final. Mangas em modelo raglan com carcela para ajuste do punho em velcro usando toda largura inferior da manga. Bolsos em ambas as mangas com inclinação vertical do centro do peito e fechamento em zíper contendo uma prega para ajuste e utilização do bolso, com velcro, para fixação de brasões, manga longa com cotoveleira em polímero, bandeira do município e manicaca ambiental na manga esquerda e distintivo da Divisão de manga direita, em baixa visibilidade;
- Calça camuflada no mesmo tom e modelo da camisa externa, com bolsos laterais e joelheiras de polímero;
- Meias verdes;
- Cobertura modelo *bonnie hat*, mesma camuflagem e cor da camisa externa;
- Cinto de nylon na cor verde com fivela de metal;
- Cinto de guarnição na cor verde, com fivela em polímero verde;
- Coturno, preto de couro ou similar;
- Camiseta dry fit verde com brasão da GCM bordado do lado esquerdo, Nome e Cargo bordado do lado direito, bandeira do município na manga do lado esquerdo e distintivo da divisão na manga do lado direito (para uso no verão);
- Capa de colete balístico na cor verde, modelo tático modular com velcro, ajustável na altura dos ombros e nas laterais com velcro, com suporte para bandoleira, velcro nas costas e peito para patches e brevês.



1.3.2. OGA – 2: Operacional 2 - Grupamento Marítimo

- Bermuda verde em tactel com brasão na parte frontal do lado esquerdo;
- Camisa na cor verde, em tecido respirável, com proteção UV, de mangas longas verde camufladas, com brasão de peitoral lado esquerdo, identificação do GCM do lado direito, bandeira do município na manga esquerda e brasão da Inspeção Ambiental na manga direita, com dizeres MARÍTIMO, em linha reta, nas costas;
- Cobertura modelo bonnie hat, camuflado Digital Serra no tom verde;
- Sapatilha em tecido impermeável, solado em borracha vulcanizada e costurado, na cor preta.



1.4 - Do uniforme do Grupamento CANIL

1.4.1. OGO – 1: Operacional 1

- Camisa externa de botão, em tecido na cor azul noite, estilo gandola em tecido rip-stop, com brasão de peitoral lado esquerdo, mangas longas com carcela para ajuste do punho com botões usando toda largura inferior da manga para três dobraduras, quatro bolsos frontais sendo dois encima e dois embaixo da cintura, ambos mais largos e com fechamento em abas com vélcro;
- Camiseta preta manga curta com símbolo da GCM, nome e graduação em baixa visibilidade e nome do Grupamento centralizado nas costas;
- Calça em tecido na mesma cor da camisa externa, com bolsos laterais maiores e com abas com fechamento em vélcro;
- Meias pretas ¾ ou maior;
- Boina na cor preta com brasão metálico conforme anexo;
- Cinto de lona na cor preta, com fivela de metal preta;
- Cinto de guarnição na cor preta em poliamida e nylon, com fivela em polímero preta;
- Coturno, preto de couro ou similar;
- Braçal preto, em couro ou similar;
- Capa de colete balístico na cor preta, modelo tático modular com velcro, ajustável na altura dos ombros e nas laterais com velcro, com suporte para bandoleira, velcro nas costas e peito para patches.



1.4.2. OGOC – 2 Operacional 2

- Camisa externa modelo *combat shirt ranger* de tecido rip-stop nas mangas e ombros, cor azul noite, manga longa com cotoveleira em polímero, bandeira do município na manga esquerda, em baixa visibilidade;
- Calça no mesmo tom e modelo da camisa externa, com bolsos laterais e joelheiras de polímero;
- Meias pretas ¾ ou superior;
- Boina na cor preta com brasão metálico conforme anexo;
- Cinto de lona na cor preta, com fivela de metal preta;
- Cinto de guarnição na cor preta, com fivela em polímero preta;
- Coturno, preto de couro ou similar;

- Capa de colete balístico na cor preta, modelo tático modular com velcro, ajustável na altura dos ombros e nas laterais com velcro, com suporte para bandoleira, velcro nas costas e peito para patches e brevês.



1.4.3. OGOC - 3 Operacional 3

- Camisa externa de botão, com camuflagem nas cores preta e azul, com mangas longas, com velcros para fixação, com brasão de peitoral lado esquerdo, bandeira do município na manga esquerda e distintivo na manga direita, em baixa visibilidade, mangas longas com corcela para ajuste do punho com botões usando toda largura inferior da manga para três dobraduras, quatro bolsos sendo dois acima e dois embaixo da cintura, ambos mais largos e com fechamento e abas com velcro;
- Camiseta preta manga curta com símbolo da GCM, nome e graduação em baixa visibilidade e nome do Grupamento centralizado nas costas;
- Calça em tecido na mesma cor e estampagem da camisa externa, com bolsos laterais maiores e com abas com fechamento em velcro;
- Boina preta com brasão metálico conforme anexo;
- Cinto preto de lona, com fivela de metal preta;
- Cinturão de guarnição na cor preto, com fivela em polímero preta;
- Braçal preto, em couro ou material similar, com distintivo do Grupamento;
- Coturno preto de couro ou similar;
- Capa de colete balístico na cor preta, modelo tático modular com velcro, ajustável na altura dos ombros e nas laterais com velcro, com suporte para bandoleira, velcro nas costas e peito para patches e brevês.



1.5. Do uniforme do Grupamento ROMU

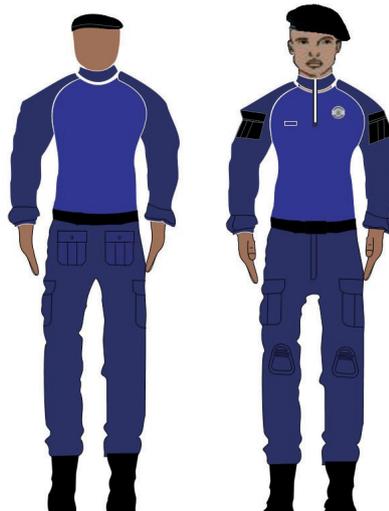
1.5.1. OROM – 1: Operacional I

- Camisa azul noite em tecido rip stop, mangas curtas com bandeira o município do lado esquerdo e o símbolo do grupamento do lado direito, símbolo da GCM no peito do lado esquerdo e tarja com o nome e graduação do lado direito acima da aba do bolso;
- Camiseta preta manga curta com símbolo da GCM, nome e graduação em baixa visibilidade e nome do Grupamento centralizado nas costas;
- Calça no mesmo tecido com fechamento em zíper e bolsos laterais;
- Cinto de nylon preto, fivela de metal preta;
- Cinto de guarnição preto com fivela em polímero preta;
- Coturno preto de couro ou similar;
- Braçal preto, em couro ou material similar, com distintivo do Grupamento;
- Meias pretas ¾ ou maior;
- Capa de colete preto modular tático com velcro ajustável na altura dos ombros e também nas laterais, com suporte para bandoleira, velcros nas costas e no peito para fixação de petchs;
- Boina preta com brasão conforme anexo



1.5.2. OROM – 2: Operacional II

- Camisa externa modelo *combat shirt ranger* de tecido rip-stop nas mangas e ombros, cor azul noite, gola anatômica com fechamento frontal em zíper com opção de fechamento até o final, mangas em modelo raglan com carcela para ajuste do punho em velcro usando toda largura inferior da manga, bolsos em ambas as mangas com inclinação vertical do centro do peito e fechamento em zíper contendo uma prega para ajuste e utilização do bolso, com velcro, para fixação de brasões, manga longa com cotoveleira em polímero, bandeira do município na manga esquerda e distintivo da Divisão de manga direita, em baixa visibilidade;
- Calça azul noite no mesmo tom da camisa externa, com bolsos laterais e joelheiras de polímero;
- Meias pretas $\frac{3}{4}$ ou maior;
- Boina na cor preta com brasão conforme anexo;
- Braçal preto, em couro ou material similar, com distintivo do Grupamento;
- Cinto de nylon preto, com fivela de metal preta;
- Cinto de guarnição preto com fivela em polímero na cor preta;
- Coturno, preto de couro ou similar;
- Capa de colete balístico na cor preta, modelo tático modular com velcro, ajustável na altura dos ombros e nas laterais com velcro, com suporte para bandoleira, velcro nas costas e peito para patches.



1.6. Do uniforme do Grupamento ROTAM

1.6.1. OROT – 1: Operacional 1

- Camisa azul noite em tecido rip stop, mangas curtas com a bandeira da cidade do lado esquerdo e o símbolo do grupamento do lado direito, símbolo da GCM no peito do lado esquerdo e tarjeta com o nome e graduação do lado direito acima da aba do bolso;
 - Calça no mesmo tecido com fechamento em zíper sem bolsos laterais, com bolsos retos na parte frontal logo abaixo do passador do cinto, parte elástica atrás das pernas (cobrindo a panturrilha);
 - Camiseta preta manga curta com símbolo da GCM, nome e graduação em baixa visibilidade e nome do Grupamento centralizado nas costas;
 - Cinto de nylon preto, fivela de metal preta;
 - Cinto de guarnição preto com fivela em polímero preta;
 - Bota Motociclista pretas de couro ou similar;
 - Meias pretas ¾ ou maior;
 - Capa de colete preto modular tático com velcro ajustável na altura dos ombros e também nas laterais, com suporte para bandoleira, velcros nas costas e no peito para fixação de patches;
 - Braçal preto com nome e símbolo do grupamento em couro ou similar;
 - Cobertura pala mole na cor azul noite em rip stop com o símbolo da GCM acima da aba na parte frontal;
 - Camiseta segunda pele na cor preta para uso nos dias ensolarados, especialmente no verão;
 - Jaqueta Azul noite, com refletivos, cotovelos e cervical; escrito ROTAM nas costas e brasão da GCM em baixa visibilidade do lado esquerdo;
 - Capacete preto escamotável, com plotagem padrão e com viseira interna.
- OBS :** O uniforme deve ter reforço nos joelhos, cotovelos e nas nádegas.



1.6.2. OROT – 2: Operacional II

- Camisa externa modelo *combat shirt ranger* de tecido rip-stop nas mangas e ombros, cor azul noite, gola anatômica com fechamento frontal em zíper com opção de fechamento até o final, mangas em modelo raglan com carcela para ajuste do punho em velcro usando toda largura inferior da manga, bolsos em ambas as mangas com inclinação vertical do centro do peito e fechamento em zíper contendo uma prega para ajuste e utilização do bolso, com velcro, para fixação de brasões, manga longa com cotoveleira em polímero, bandeira do município, na manga esquerda e distintivo da Divisão na manga direita, em baixa visibilidade;
 - Calça azul noite no mesmo tom da camisa externa, com bolsos laterais e joelheiras de polímero;
 - Meias pretas $\frac{3}{4}$ ou maior;
 - Cobertura modelo gorro, de pala, na cor azul noite, com logotipo da GCM negativo;
 - Cinto de nylon na cor preta com fivela de metal preta;
 - Cinto de guarnição preto com fivela em polímero preta;
 - Bota Motociclista preta de couro ou similar;
 - Capa de colete balístico na cor preta, modelo tático modular com velcro, ajustável na altura dos ombros e nas laterais com velcro, com suporte para bandoleira, velcro nas costas e peito para patches e brevês;
 - Braçal preto em couro ou similar com nome e símbolo do grupamento;
 - Camiseta segunda pele na cor preta para uso nos dias ensolarados, especialmente no verão;
 - Jaqueta preta, com refletivos conforme imagem em anexo e proteção nos ombros, cotovelos e cervical; escrito ROTAM nas costas e brasão da GCM em baixa visibilidade do lado esquerdo;
 - Capacete preto escamotável, com plotagem padrão e com viseira interna.
- OBS :** O uniforme deve ter reforço nos joelhos, cotovelos e nas nadegas.



1.7. Do uniforme Administrativo

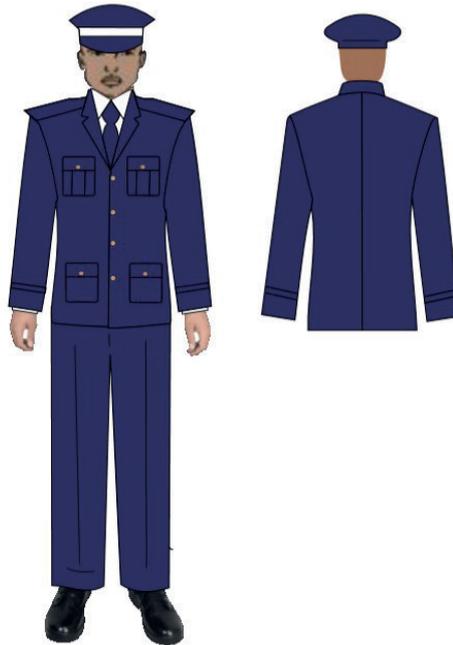
O uniforme administrativo será de acordo com os termos dos itens 1.1 e 1.2 do anexo 1 deste decreto, sem a necessidade do uso do cinto de guarnição, do colete balístico e da cobertura nas instalações da Base GCM, nesse caso devendo utilizar o coldre administrativo, quando for o caso.



1.8. Do uniforme de Gala

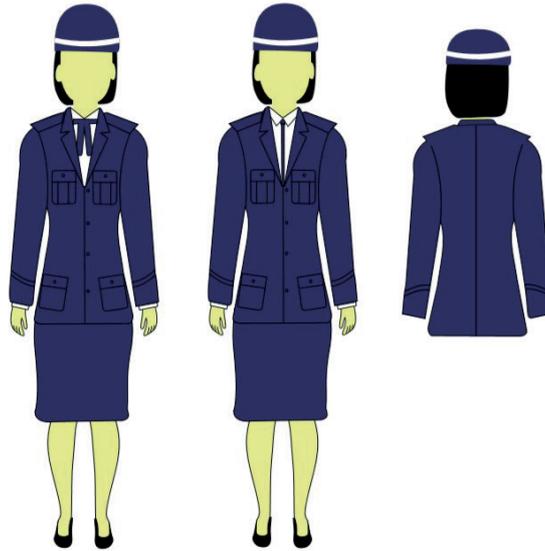
18.1. Do uniforme de Gala Masculino

- Túnica em tecido na cor azul noite com botões dourados com quatro bolsos frontais , dois acima e dois embaixo, bandeira do município na manga esquerda e a pera com a imagem de Martim Afonso do lado direito;
- Calça social na mesma cor da túnica;
- Camisa interna branca;
- Meias pretas;
- Quepe azul no mesmo tecido e tom do uniforme;
- Gravata azul no mesmo tom do uniforme;
- Cinto de lona com fivela dourada de metal;
- Sapato social preto.



18.2. Do uniforme de Gala Feminino

- Chapéu feminino de feltro na cor azul marinho com brasão da GCM centralizado;
- Túnica, corte feminino, na cor azul noite, fechamento com botões dourados, e na manga fechamento com um botão dourado; "pêra" com imagem de Martim Afonso afixado na manga direita, bandeira do Município afixada na manga esquerda;
- Camisa social de manga comprida na cor branca;
- Gravata na cor azul noite;
- Saia social na cor azul noite com corte italiano acompanhando a túnica com comprimento até a altura dos joelhos;
- Cinto de nylon azul com fivela de metal dourada;
- Meia calça na cor da pele;
- Sapatos sociais de salto médio na cor preta.



18.3. Do uniforme de Gala Masculino Para Eventos e Cerimônias

- Camisa de botão, em tecido na cor azul noite, manga curta, em tecido two way ou oxford, com brasão de peitoral lado esquerdo, bandeira do município na manga esquerda e distintivo de manga direita;
- Camiseta interna em tecido na cor branca, de manga curta;
- Calça na mesma cor e tecido da camisa externa;
- Meias pretas;
- Cinto de lona na cor azul marinho, com fivela de metal;
- Cinto de guarnição em poliamida e nylon na cor preta, com fivela em polímero preta;
- Coturno na cor preta, de couro ou similar;
- Cadarço na cor branca;
- Papeira na cor branca;
- Luvas na cor branca;
- Fiel branco.

Obs. 1: Para Cerimônias de hasteamento da Bandeira, deve ser usado o capacete azul;

Obs. 2: Para Cerimônias de casamento, deve ser usado a boina preta e a espada de copo fechado ou espada lisa.



19. Do uniforme de Verão

19.1. Uniforme para uso exclusivo em locais e períodos previamente definidos e autorizados pelo Comando, sendo expressamente vedada a utilização sem a prévia permissão.

- Camiseta em tecido dry fit na cor preta, com brasão de peitoral lado esquerdo e identificação do GCM do lado direito e nas costas em arco o termo Guarda Civil Municipal e em linha reta abaixo o nome São Vicente.; bermuda em tecido oxford ou two way na cor azul noite; gorro de pala na cor azul noite com brasão da GCM centralizado com diâmetro de 5 cm com faixa quadriculada; meias pretas de cano médio sem detalhes em outras cores; cinto de lona na cor azul, com fivela de metal; cinto de guarnição na cor preta com fivela em polímero preta; tênis preto sem detalhes; capa de colete balístico em tecido rip-stop com brasão de peitoral lado esquerdo bordado, com velcro fêmea para tarjeta de identificação de 1,5 cm de altura e 8 cm de comprimento na parte superior frontal, na altura do peito lado esquerdo, Velcro fêmea na parte traseira para identificação da GCM.



20. Do uniforme de Educação Física

20.1. Camiseta em tecido dry fit na cor preta, com manga ou manga regata, com brasão de peitoral lado esquerdo e identificação do GCM do lado direito e nas costa em arco o termo Guarda Civil Municipal e em linha reta São Vicente. Calção na cor azul noite em tecido tactel, bordado, com a sigla GCM/SV do lado esquerdo. Meias pretas 3/4 sem detalhes em outras cores. Tênis totalmente preto inclusive no solado sem detalhes coloridos.



21. Do uniforme da Equipe Patrulhamento de Bikes

- Camisa gola redonda em tecido na cor azul noite em tecido suplex, spandex ou confort, de manga curta ou longa, com proteção UV, com brasão de peitoral lado esquerdo, bandeira do município na manga esquerda e distintivo de manga direita;
- Bermuda em tecido tadel, na cor azul noite. Meias pretas de cano médio sem detalhes em outras cores;
- Cinto de lona na cor azul marinho, com fivela de metal e cinto de guarnição na cor preta com fivela de polímero na cor preta;
- Tênis totalmente preto inclusive o solado sem detalhes em outras cores;
- Capa de colete balístico em tecido rip-stop com brasão de peitoral lado esquerdo bordado, com velcro fêmea para tarjeta de identificação de 1,5 cm de altura e 8 cm de comprimento na parte superior frontal, na altura do peito lado esquerdo, velcro fêmea na parte traseira para identificação da GCM;
- Capacete ciclístico azul marinho.



22. Do Uniforme de Instrutores

Camiseta em tecido na cor vermelho, manga curta, com brasão de peitoral lado esquerdo na parte frontal, com dizeres “GCM – SV e Instrutor” nas costas. Calça e calçado do uniforme convencional ou calção do uniforme de educação física na cor azul noite em tadel, gorro de pala na cor azul noite em tadel ou chapéu australiano pescador na cor azul noite.

- Cinto de lona na cor azul marinho, com fivela de metal e cinto de guarnição na cor preta com fivela de polímero na cor preta;



23. Do uniforme de Gestante

- Vestido gestante, em tecido na cor azul noite, de alça, em tecido two way ou oxford, com brasão de peitoral lado esquerdo e do lado direito com velcro fêmea para tarjeta de identificação de 1,5cm cm de altura e 8 cm de comprimento na parte superior frontal, na altura do peito do lado direito;
- Camiseta interna em dry fit padrão GCM na cor preta, de manga curta;
- Meias de compressão;
- Gorro de pala na cor azul noite, com faixa quadriculada, brasão da GCM centralizado com diâmetro de 5 cm;
- Cinto de lona na cor azul marinho, com fivela de metal;
- Sapato social feminino preto, de couro ou similar;
- Coldre administrativo.

24. Do agasalho para frio

- Blusão azul noite com brasão de peitoral lado esquerdo, bandeira do município na manga esquerda e distintivo de manga direita, nas costas em arco o termo Guarda Civil Municipal e em linha reta abaixo o nome São Vicente na cor amarelo ouro.
- Camiseta interna em dry fit padrão GCM na cor preta, de manga curta;
- Calça tactel azul noite;
- Meia $\frac{3}{4}$ preta;
- Tênis preto.

25. Do uniforme do aluno

- Camiseta preta em dry fit padrão GCM;
- Calça jeans azul escura;
- Meia ¾ preta (lisa / sem detalhes);
- Tênis preto (liso / sem detalhes);
- Gorro de pala na cor azul noite, com faixa quadriculada, brasão da GCM centralizado com diâmetro de 5 cm;
- Cinto de nylon azul marinho;
- Cinto tático completo (conforme tamanho) em cordura, com fivela em polímero, porta tonfa (conforme lado dominante), porta algema, coldre universal (conforme lado dominante), porta espargidor, porta carregador duplo, porta lanterna, todos os equipamentos em preto;
- Agasalho conforme decreto de uniformes;
- Bota em couro preta;
- Lanterna tática com tail-cap;
- Algema (preferencialmente de dobradiça).



26. Do uniforme de manutenção

- Macacão operacional na cor azul noite em hip stop, com brasão de peitoral lado esquerdo, bandeira do município na manga esquerda e distintivo de manga direita e do lado direito com velcro fêmea para tarjeta de identificação de 1,5cm cm de altura e 8 cm de comprimento na parte superior frontal, na altura do peito do lado direito;
- Camiseta interna em dry fit padrão GCM na cor preta, de manga curta;
- Gorro de pala na cor azul noite, com faixa quadriculada, brasão da GCM centralizado com diâmetro de 5 cm;
- Cinto de lona na cor azul marinho, com fivela de metal;

- Borzeguim na cor preta, de couro ou similar;
- Coldre;
- Meia preta.

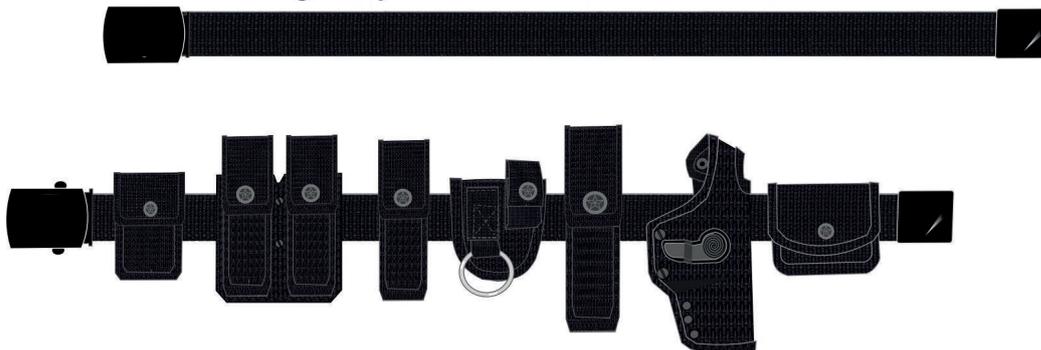


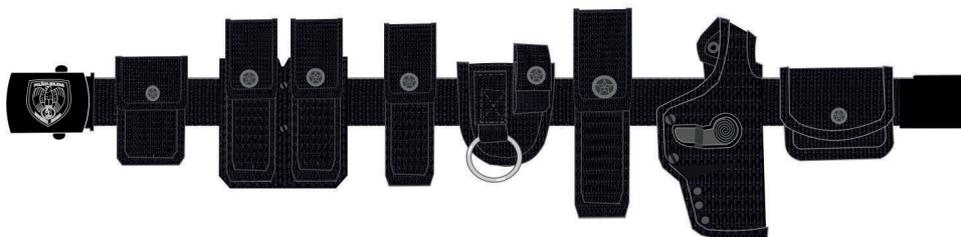
27. Dos equipamentos

27.1 – Do cinto de guarnição

Peça complementar de uso geral. Confeccionado em cordura na cor preta, com uma largura de 50 mm, comprimento variável, fechado por uma fivela de polímero, na cor preta, com velcro interno, para regulagem e fixação dos acessórios em toda face interna do cinto, adaptado para permitir o transporte do coldre, porta carregador, porta algemas, porta tonfa, porta lanterna tática, porta espargidor, porta objetos/celular, fiel retrátil e guia de espada, no caso dos cargos graduados. O uso deste EPI será regulamentado por meio de portaria específica.

Cinto de guarnição





Modelo ilustrativo

27.2 - Coldre de cintura

Confeccionado em cordura, preto, com fita e/ou trava de retenção, é usado nos uniformes Operacionais e Táticos (quando for o uniforme do pelotão ambiental, este será na cor verde).



Modelo ilustrativo

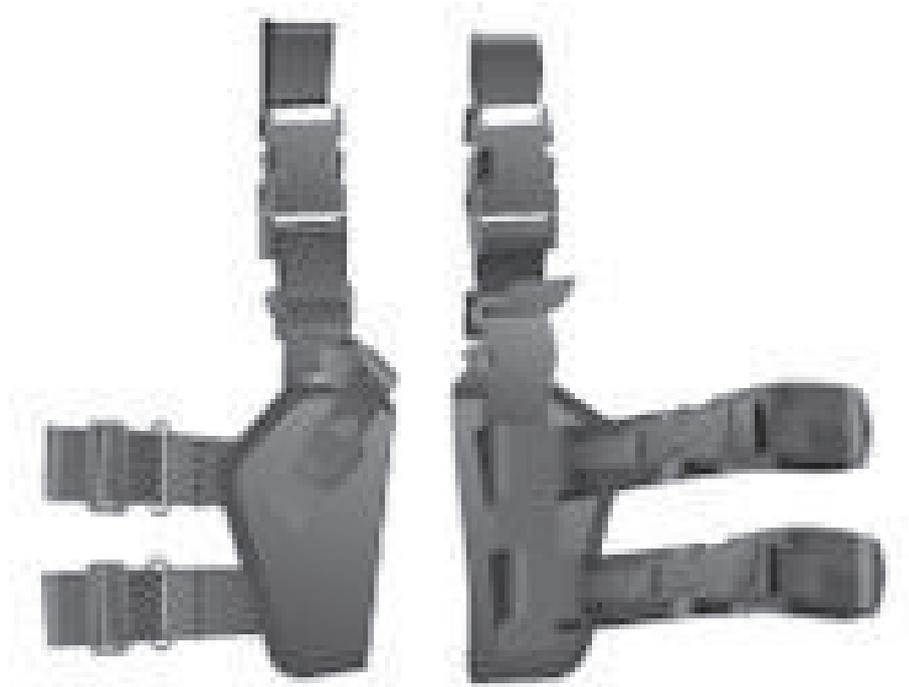
OBS: Em caso de fornecimento de coldre em polímero por parte do fornecedor do armamento ou conforme autorização do comandante da GCM, fica permitido o seu uso.

27.3 - Coldre tático

Confeccionado em polímero, para pistolas e modelos utilizados pela corporação, com uma ou duas fitas de nylon com largura de 6 cm com ajuste na região da perna através de fecho de abertura rápida do tipo “tic-tac” . A parte interna (encostado na coxa) do coldre deverá possuir forração aerada, com tecido leve e confortável, para maior passagem de ar. Para acoplagem ao cinto de guarnição, o coldre tático deverá possuir uma fita em material nylon, com ajuste de altura através de material do tipo velcro. Dispositivo de segurança para fixação da arma no coldre em material do tipo fita de nylon de 2 cm de largura, com fixação em material velcro na lateral do coldre para fins de ajuste de tamanho. O fecho do dispositivo de segurança deverá ser confeccionado através de 01 (um) botão de pressão de metal na cor preta.

OBS 1: Será facultado o uso do coldre tático nos uniformes das especializadas.

OBS 2: Em caso de fornecimento de coldre em polímero por parte do fornecedor do armamento ou conforme autorização do comandante da GCM, fica permitido o seu uso.

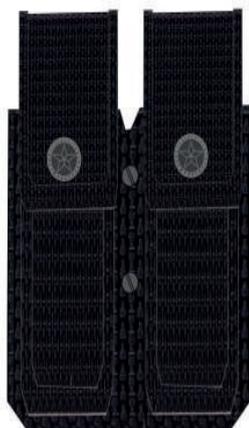


Modelo ilustrativo

27.4 - Porta Carregador

Em cordura para dois carregadores (pistola), com fecho em velcro, preso ao cinto com passador, posicionado na horizontal ou vertical (quando for o uniforme do pelotão ambiental, este será na cor verde).

OBS.: Em caso de fornecimento de porta carregador em polímero por parte do fornecedor do armamento ou conforme autorização do comandante da GCM, fica permitido o seu uso.



Modelo ilustrativo

27.5 - Porta cassetete /“tonfa”

Confeccionado em cordura, preto, com fita, aba e/ou trava de retenção, é usado nos uniformes Operacionais e Táticos (quando for o uniforme do pelotão ambiental, este será na cor verde).

OBS.: Em caso de fornecimento de porta cassetete/tonfa em polímero por parte do fornecedor do armamento ou conforme autorização do comandante da GCM, fica permitido o seu uso.



Modelo ilustrativo

27.6 - Porta algemas

Tipo “bolsa” com painel frontal de armação em cordura e fechamento através de botão rápido de aço inox ou latão, deverá possuir um passador para ser fixado ao cinto de guarnição (quando for o uniforme do pelotão ambiental, este será na cor verde).

OBS.: Em caso de fornecimento de porta algemas em polímero por parte do fornecedor do armamento ou conforme autorização do comandante da GCM, fica permitido o seu uso.

Modelo ilustrativo

27.7 - Porta lanterna tática

Tipo “bolsa” com painel frontal de armação em cordura e fechamento através de botão rápido de aço inox ou latão, deverá possuir um passador para ser fixado ao cinto de guarnição (quando for o uniforme do pelotão ambiental, este será na cor verde).



OBS.: Em caso de fornecimento de porta lanterna Tática em polímero por parte do fornecedor do armamento ou conforme autorização do comandante da GCM, fica permitido o seu uso.

Modelo ilustrativo

27.8 - Porta espargidor

Tipo “bolsa” com painel frontal de armação em cordura e fechamento através de botão rápido de aço inox ou latão, deverá possuir um passador para ser fixado ao cinto de guarnição (quando for o uniforme do pelotão ambiental, este será na cor verde).

OBS.: Em caso de fornecimento de porta espargidor em polímero por parte do fornecedor do armamento ou conforme autorização do comandante da GCM, fica permitido o seu uso.

Modelo ilustrativo



27.9 - Porta objetos/celular

Tipo "bolsa" com painel frontal de armação em cordura e fechamento através de botão rápido de aço inox ou latão, deverá possuir um passador para ser fixado ao cinto de guarnição (quando for o uniforme do pelotão ambiental, este será na cor verde).

OBS.: Em caso de fornecimento de porta objetos/celular em polímero por parte do fornecedor do armamento ou conforme autorização do comandante da GCM, fica permitido o seu uso.



Modelo ilustrativo

27.10 - Fiel retrátil/cordão

Com mola em aço inox, cordão de poliamida tipo-6 (100%) com 120 cm de comprimento, limitador acoplado no cordão para travamento em caso de queda da arma, mosquetão e girador em aço inoxidável e passador traseiro para fixação no cinto de guarnição (quando for o uniforme do pelotão ambiental, este será na cor verde).

OBS. 01: Em caso de fornecimento de fiel retrátil em polímero por parte do fornecedor do armamento ou conforme autorização do comandante da GCM, fica permitido o seu uso.



Modelo ilustrativo

OBS. 02: O torniquete deverá ser usado na alça do colete do lado da mão ativa;

OBS. 03: O Porta HT deverá ser usado na alça do colete do lado da mão ativa;

OBS. 04: Sempre que estiver em uso o coldre de Dispositivo Elétrico Incapacitante (SPARK), este deverá ser utilizado do lado invertido da arma de fogo (lado da mão reativa), a frente do porta tonfa;

OBS. 05: Quando houver espaço no cinturão, o torniquete deverá ser empregado neste, a frente da arma de fogo, antes do porta algemas;

OBS. 06: Quando autorizado pelo comandante, poderá ser usado o Bornal de perna para comportar a arma de back-up.

28. - Cinto de lona

Peça complementar de uso geral. Confeccionado em correia de nylon azul marinho, de forma plana, tendo no mínimo 900 mm e no máximo 1400 mm de comprimento, largura de 35mm e espessura de 2,5mm; é fechado por uma fivela de metal inoxidável na cor prata de 45 mm de largura e 35 mm de altura, contendo a inscrição GCM centralizada em sua face anterior. Numa das extremidades uma ponteira de metal, prateado, polido, de forma retangular. A fixação da fivela ao cinto é através de duas garras basculantes com seis dentes, sendo a regulagem feita através de uma das garras por estrangulamento da fita;

Nos casos das Táticas e especializadas, o cinto de nylon será na cor preta ou verde, conforme especificados nos respectivos uniformes acima.

**29. - CAPAS PARA PLACAS BALÍSTICAS****29.1 - CAPA PARA COLETE ORDINÁRIO (EPI)**

Peça complementar aos uniformes. A capa de colete ordinário é confeccionada em tecido rip stop, na cor azul noite, em formato de envelope para introdução dos painéis balísticos com regulagem no sistema de fixação e ajuste ao corpo do GCM através de fita aderente tipo velcro e regulagem de altura efetuada por alças nos ombros, também com velcro. Na parte frontal da capa terá o símbolo da GCM-SV na parte superior esquerda de quem veste e velcro para colocação da tarjeta de identificação nominal do GCM na parte superior direita em altura simétrica a do símbolo da GCM-SV. Na parte de trás, estará escrito nas costas "GCM" com tamanho de 50 mm, fonte "arial" com 10 mm de brochura, fixado em velcro.



29.2 – CAPA DE COLETE PARA INSPETORIA AMBIENTAL E SEUS GRUPAMENTOS (EPI)

Peça complementar aos uniformes da Inspeção Ambiental. A capa de colete tático é fabricada com o resistente tecido CORDURA® 1000D, conhecido pela alta resistência à abrasão e rasgos, além de não propagar chamas. Possui sistema MOLLE nas alças e na cinta abdominal para acoplar bolsos extras e acessórios, sistema de soltura rápida, alça para resgate traseiro e bolso canguru para acoplar porta-carregador ou outros acessórios; na cor verde coyote. Na parte frontal da capa terá o símbolo da GCM-SV em baixa visibilidade (em verde), na parte superior esquerda de quem veste e velcro para colocação da tarjeta de identificação nominal do GCM, em baixa visibilidade, na parte superior direita em altura simétrica a do símbolo da GCM-SV. Na parte de trás, estará escrito nas costas “AMBIENTAL” com tamanho de 50 mm, fonte “arial” com 10 mm de brochura, fixado em velcro. A descrição de materiais e disposição dos portas objetos ficará conforme a necessidade de uso das equipes, bem como da disponibilidade desta peça no mercado.



AMBIENTAL

29.3 – CAPA DE COLETE PARA EQUIPES TÁTICAS: ROMU, ROTAM e GOC (EPI)

Peça complementar aos uniformes das especializadas. A capa é fabricada com o resistente tecido CORDURA® 1000D, conhecido pela alta resistência à abrasão e rasgos, além de não propagar chamas. Possui sistema MOLLE nas alças e na cinta abdominal para acoplar bolsos extras e acessórios, sistema de soltura rápida, alça para resgate traseiro e bolso canguru para acoplar porta-carregador ou outros acessórios, e será na cor preta. Na parte frontal da capa terá o símbolo da GCM-SV em baixa visibilidade, na parte superior esquerda de quem veste e velcro para colocação da tarjeta de identificação nominal do GCM, em baixa visibilidade, na parte superior direita em altura simétrica a do símbolo da GCM-SV. Na parte de trás, estará escrito nas costas “A DEMONIMAÇÃO DA RESPECTIVA ESPECIALIZADA/TÁTICA” com tamanho de 50 mm, fonte “arial” com 10 mm de brochura, fixado em velcro. A descrição de materiais e disposição dos portas objetos ficará conforme a necessidade de uso das equipes, bem como da disponibilidade desta peça no mercado.



Modelo ilustrativo

29.4 – CAPA DE COLETE PARA INSTRUTOR DE TIRO (EPI)

Peça complementar aos uniformes. É confeccionada em tecido rip stop, na cor vermelho, em formato de envelope para introdução dos painéis balísticos com regulagem no sistema de fixação e ajuste ao corpo do GCM através de fita aderente tipo velcro e regulagem de altura efetuada por alças nos ombros, também com velcro. Na parte frontal da capa terá o símbolo da GCM-SV na parte superior esquerda de quem veste e velcro para colocação da tarjeta de identificação nominal do GCM na parte superior direita em altura simétrica a do símbolo da GCM-SV. Na parte de trás, estará escrito nas costas "INSTRUTOR" com tamanho de 50 mm, fonte "arial" com 10 mm de brochura, fixado em velcro.



ANEXO II

DA UTILIZAÇÃO DAS TARJETAS, INSÍGNIAS e DIVISAS, BRASÕES, DISTINTIVOS e BANDEIRAS, BREVÊS, OUTROS SÍMBOLOS (BARRETES, BRAÇAIS e MANICACAS) E CONDECORAÇÕES (LÁUREAS) EM GERAL DA GCM DE SÃO VICENTE

1 - DAS TARJETAS

- 1.1. Tarjeta de identificação na cor azul noite, com patente na cor amarela e nome na cor branca, dimensões de 8 centímetros de comprimento por 1,5 centímetros de largura, comum a todo o efetivo;
- 1.2. Tarjeta de identificação, em baixa visibilidade, comum à Inspeção Ambiental e Divisão de Operações Especiais IOPE: GOC, ROMU e ROTAM;

2 - DAS INSÍGNIAS E DIVISAS

- 2.1. **Comandante:** Insígnias com 5 (cinco) barras alinhadas na cor amarelo ouro e o brasão do município acima e entre ramos na cor amarelo ouro, em tecido azul noite, proporcionais ao tamanho do uniforme, que devem ser colocadas acima do ombro, no suporte do uniforme;
- 2.2. **Subcmt:** Insígnias com 4 (quatro) barras alinhadas na cor amarelo ouro e o brasão do município acima e entre ramos na cor amarelo ouro, em tecido azul noite, com as dimensões proporcionais ao tamanho do uniforme, que devem ser colocadas acima do ombro, no suporte do uniforme;
- 2.3. **Inspetor Chefe:** Insígnias com 3 (três) barras na cor amarelo ouro e 1 (um) triângulo prateado centralizado acima das barras e entre ramos na cor amarelo ouro, em tecido, com as dimensões proporcionais ao tamanho do uniforme, que devem ser colocadas acima do ombro, no suporte do uniforme;
- 2.4. **Inspetor:** Insígnias com 2 (duas) barras alinhadas na cor amarelo ouro e 1(um) triângulo prateado centralizado acima das barras e entre ramos na cor amarelo ouro, em tecido na cor azul noite, com as dimensões proporcionais ao tamanho do uniforme, que devem ser colocadas acima do ombro, no suporte do uniforme;

2.5. Classe Distinta: Insignias com 1 (uma) barra na cor amarelo ouro e 1(um) triângulo prateado centralizado acima das barras e entre ramos na cor amarelo ouro, em tecido na cor azul noite, com as dimensões proporcionais ao tamanho do uniforme, que devem ser colocadas acima do ombro, no suporte do uniforme;

2.6. Classe Especial: Divisas com 3 (três) barras na cor amarelo ouro, na dimensão 3,5 cm x 0,5 cm, com distância de 0,5 cm entre as barras, obrigatoriamente a 2cm acima da costura da manga, bordado diretamente nas mangas no uniforme;

2.7. GCM 1ª Classe: Divisas com 2 (duas) barras na cor amarelo ouro, na dimensão 3,5 cm x 0,5 cm, com distância de 0,5 cm entre as barras, obrigatoriamente a 2cm acima da costura da manga, bordado diretamente nas mangas no uniforme;

Obs: Para as equipes especializadas, as Insignias e Divisas serão emborrachadas e utilizadas na gola do uniforme em formato retangular, nas dimensões de 4,0 cm x 2,0 cm s em baixa visibilidade, ficando proibida a utilização de outra forma,;



Insignias e Divisas Uniforme C - 01



Insignias e Divisas Em Baixa Visibilidade - Especializadas

3 - DOS BRASÕES

3.1. Brasão de peitoral esquerdo GCM (diâmetro de 5,5 cm), colorido para o uniforme C – 1 e baixa visibilidade para as equipes especializadas.



4 - DOS DISTINTIVOS E BANDEIRAS

4.1. - Distintivo de manga direita modelo pera (tamanho 10,0 cm x 8,0 cm), coloridos para o uniforme C-1



4.2. – Distintivos IOPE: ROMU, ROTAM, GOC, AMBIENTAL E GUARDIÃ MARIA DA PENHA.



Bandeira do município na manga esquerda (tamanho 7,0 cm x 5,0 cm)



5 – DOS BREVÊS

O distintivo de curso é concedido pela administração pública municipal, Estadual, Federal ou por entidades privadas, a fim de reconhecer o servidor que possua determinada técnica e/ou desempenhe atividades específicas.

O distintivo de curso na quantidade de 01 (um) poderá ser usado das seguintes formas:

5.1 – 03 (três) centímetros abaixo da aba de fechamento do bolso direito, centralizado;

5.2 - Fica autorizado o uso de brevês sobre o uniforme, após realização de curso oficial e com prévia autorização e reconhecimento da habilitação pela instituição.

5.3 - Não poderá ser usado mais de um formato de um mesmo brevê no uniforme.

5.4 - Os brevês serão sobrepostos no uniforme em solenidades ou no colete de uso operacional.

5.5 - Do uso de 01(um) brevê: Será sobreposto no uniforme do lado direito do peito, centralizado ao botão da camisa e com uma distância de 03 (três) cm da costura da parte de cima do bolso.

5.6 - Do uso de 02 (dois) brevês: Serão sobrepostos no uniforme do lado direito do peito, acima do sutache e alinhados horizontalmente.

5.7 - Do uso de 03 (três) brevês: Serão sobrepostos no uniforme do lado direito do peito, sendo que o de maior relevância ficará centralizado à linha do botão da camisa, acima dos dois outros brevês, que deverão estar posicionados acima do sutache alinhados horizontalmente.

5.8 – Do uso dos brevês na capa de colete modular:

5.8.1 – Uso de 1 (um) brevê: O brevê deverá ser posicionada do lado direito do peito, centralizado acima do nome do agente.

5.8.2 – Uso de 2 (dois) brevês: O primeiro brevê deverá ser posicionada do lado direito do peito, centralizado acima do nome do agente, o segundo brevê deve ser posicionado paralelamente a 3cm de distância do brevê a sua direita.

5.8.3 – Uso de 3 (três) brevês: Os brevês deverão ser utilizados alinhados horizontalmente, divididos de maneira proporcional na capa modular.

5.8.4 – Uso de brevê na capa de colete operacional: Será autorizado o uso de um único brevê posicionado acima da tarjeta de identificação do GCM.

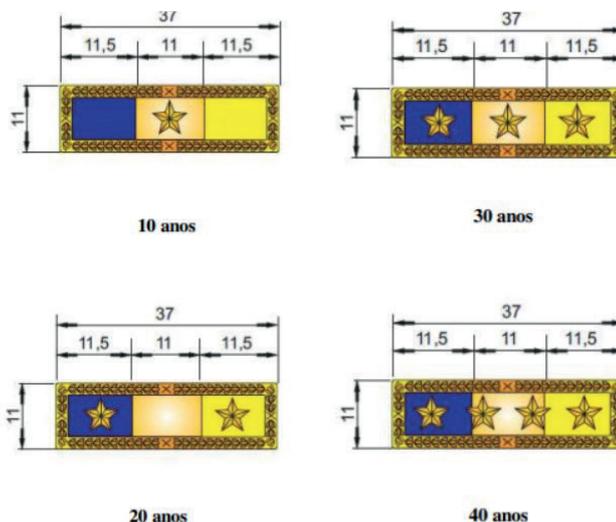
6 – OUTROS SÍMBOLOS

6.1 – DAS BARRETAS

6.1.1 – Da Barreta por tempo de serviço:

6.1.2 – A cada 10 anos o GCM será agraciado com uma barreta correspondente ao tempo de serviços prestados na corporação, conforme modelo anexo;

6.1.3 - Barretes Por Tempo de Serviço:



6.2 - DAS CONDECORAÇÕES EM FORMATO DE BARRETAS

As condecorações Cruz de Bravura, Cruz de Sangue, Cruz de Sabedoria, Bandeirante e as Láureas de Mérito Pessoal também serão representadas por formato de barreta.

As condecorações comemorativas Insignias de tempo de Serviço serão em formato de barreta.

A insígnia de tempo de serviço honra o tempo dedicado pelo Guarda Civil Municipal à instituição e cada decênio será representado por uma estrela de 05 (cinco) pontas. A barreta de insígnia de Tempo de Serviço é substituída conforme o decênio.

As barretas poderão ser sobrepostas no uniforme cotidiano ou em solenidades que autorizem o seu uso observando:

I – o uso de 01 (uma) barreta: Será sobreposta ao uniforme do lado esquerdo do peito, centralizada ao botão da camisa e com uma distância de 03 (três) cm da costura da parte de cima do bolso;

II – o uso de 02 (duas) ou mais barretas: Serão sobrepostas ao uniforme do lado esquerdo do peito, alinhadas horizontalmente de 03 em 03, no limite de 09 (nove), por ordem de precedência do artigo 2º, conforme segue:

- a)** 02 (duas) e 03 (três) barretas: a de maior precedência ficará como a primeira da direita para a esquerda;
- b)** 04 (quatro) medalhas: a de maior precedência ficará centralizada a linha do botão da camisa, acima da segunda barreta da primeira fileira;
- c)** 05 (cinco) barretas: a de maior precedência será a primeira da direita para esquerda da segunda fileira;
- d)** 06 (seis) medalhas: a de maior precedência será a primeira da direita para a esquerda da segunda fileira.

6.3 - MANICACAS

6.3.1 - A manicaca de instrutor será utilizada a 2cm acima da bandeira do município com a palavra INSTRUTOR arqueada com a escrita e contorno na cor amarelo ouro;

6.3.2 – Serão admitidas outras manicacas de outras especializações, mediante apresentação de certificado de curso.

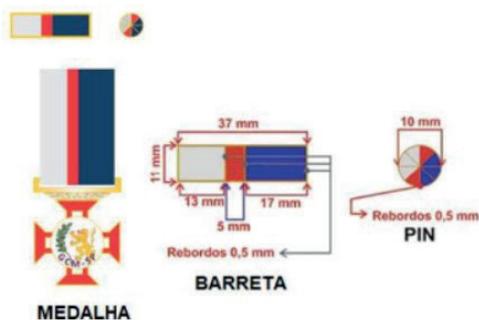
6.4 – BRAÇAIS

Os braçais GCM, deverão ser confeccionados em couro, com a sigla da divisão em letras douradas e o brasão do grupamento em baixa visibilidade, no tamanho 9x7 cm conforme segue:



7 – CONDECORAÇÕES

7.1 – LÁUREA CRUZ DE BRAVURA – atos de bravura:



Conjunto de Medalhas

7.2 – LÁUREA CRUZ DE SANGUE – ferimentos em ação:

Conjunto de Medalhas

7.3 – LÁUREA CRUZ DE SABEDORIA - contribuições acadêmicas com o objetivo de melhorar o desenvolvimento administrativo, intelectual e profissional da Instituição:

Conjunto de Medalhas

7.4 - Medalha Bandeirante - por serviços excepcionais, ou ainda, aos integrantes que até o momento de sua aposentadoria tenham apresentado conduta exemplar durante sua carreira na GCM:

Conjunto de Medalhas



Foto ilustrativa.

7.6 - DAS CONDECORAÇÕES EM FORMATO DE MEDALHAS

As condecorações em formato de medalha somente serão sobrepostas no uniforme em solenidades que autorizem seu uso, bem como observarão:

I – o uso de 01 (uma) medalha: Será sobreposta no uniforme do lado esquerdo do peito, centralizada ao botão da camisa e com uma distância de 03 (três) cm da costura da parte de cima do bolso;

II – o uso de 02 (duas) ou mais medalhas: Serão sobrepostas no uniforme do lado esquerdo do peito, alinhadas horizontalmente de 03 em 03, no limite de 06 (seis), por ordem de precedência, da esquerda para direita, conforme segue:

- a) 02 (duas) e 03 (três) medalhas: a de maior precedência ficará como a primeira da direita para a esquerda;
- b) o uso de 04 (quatro) medalhas: a de maior precedência ficará centralizada a linha do botão da camisa, acima da segunda medalha da primeira fileira;
- c) o uso de 05 (cinco) medalhas: a de maior precedência será a primeira da direita para esquerda da segunda fileira, fixada ao centro do espaço entre as duas medalhas da primeira fileira;
- d) o uso de 06 (seis) medalhas: a de maior precedência será a primeira da direita para a esquerda da segunda fileira.

7.7 - DAS CONDECORAÇÕES EM FORMATO DE PIN (botão de lapela)

As condecorações Cruz de Bravura, Cruz de Sangue, Cruz de Sabedoria, Bandeirante e as Láureas de Mérito Pessoal também serão representadas por formato de Pin (botão de lapela). O PIN (botão de lapela) é um botão da respectiva condecoração e só poderá ser usado em trajes civis, do lado esquerdo do traje, na altura da botoeira da lapela ou do tailleur/vestido, em solenidades especiais que autorizem seu uso.

8. BRASÕES DE BOINA



**DECRETO N.º 6464, DE 26 DE MARÇO DE 2024
Regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, em São Vicente, instituído da Lei n.º 4.409, de 30 de maio de 2023, e dá providências.****Proc. n.º 3551009.401.00003207/2023-71****KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;**DECRETA**

Art. 1º Fica regulamentado o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, no Município de São Vicente nos termos da Lei n.º 4.409, de 30 de maio de 2023.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP de São Vicente é órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, de caráter permanente, no âmbito das questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e à política pública de combate à violência e à criminalidade.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Conselho ora regulamentado tem por objetivos:

- I – explicitar políticas públicas de cooperação no combate à violência e criminalidade;
- II – analisar a situação em que se encontra a defesa da vida humana, em todas as suas dimensões, bem como dos instrumentos e instituições constituídos formal e informalmente para atuarem nessa defesa;
- III – propor diretrizes para a política municipal de defesa da vida humana, que se constituam ações, tanto dos poderes constituídos como da sociedade civil organizada que venham a se estabelecer como colunas contra a violência;
- IV – discutir com os poderes constituídos, mecanismos e Convênios relacionados à defesa da vida e contra a violência;
- V – elaborar Plano Municipal Contra a Violência, e acompanhar sua execução;
- VI – manter intercâmbio com outros Conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum e a troca de experiências;
- VII – estimular órgãos envolvidos em iniciativas no combate à violência e no desenvolvimento de medidas preventivas, socioeducativas, objetivando reunir esforços e recursos nessa área;
- VIII – propor aos órgãos públicos e particulares a adoção de medidas de caráter social de extensa repercussão, que contribuam para melhorar a qualidade de vida e que visem a prevenir ou a sanar as

causas ou situações, crônicas ou agudas, envolvendo grandes camadas da população e que favoreçam o cometimento de transgressões da lei penal;

IX – propor programas oficiais e comunitários de valorização dos agentes de segurança.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O COMSEP tem sua composição estabelecida pelo art. 5º da Lei Municipal n.º 4.409/23, com 13 (treze) Conselheiros titulares e 13 (treze) suplentes entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil, observados os seguintes critérios a saber:

- I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
 - II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa e Organização Social – SEDOS;
 - III – 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
 - IV – 01 (um) representante da Polícia Militar, integrante do 39º BPM/I – Batalhão de Polícia Militar/Interior;
 - V – 01 (um) representante da Polícia Civil;
 - VI – 01 (um) representante da Polícia Penal do Estado;
 - VII – 01 (um) representante do Ministério Público;
 - VIII – 01 (um) representante do Poder Judiciário;
 - IX – 01 (um) representante da Defensoria Pública;
 - X – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, integrante da subseção de São Vicente;
 - XI – 01 (um) representante escolhido entre os Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG;
 - XII – 01 (um) representante da Associação dos Guardas Cívicos Municipais da Baixada Santista – AGCM;
 - XIII – 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de São Vicente;
- § 1º O COMSEP terá a seguinte estrutura organizacional:
- a) Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, função esta ocupada pelo titular da SEDOS, e o Vice-Presidente, e Secretário, indicado pelo Presidente;
 - b) Plenário.
- § 2º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho, em reunião plenária, para um mandato de 12 (doze) meses, permitida a recondução, por iguais e sucessivos períodos.
- § 3º Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 5º Ao Plenário, órgão máximo e soberano do Conselho Municipal de Segurança Pública de São Vicente, constituído pela totalidade dos seus membros em exercício e presidido pelo Presidente

da Diretoria Executiva, compete:

I – atuar no sentido de concretizar os objetivos do Conselho de Segurança Pública expressos na Lei Municipal n.º 4.409/2023;

II – aprovar as propostas de programas, planos, Regulamento Interno.

III – formar comissões especiais para análise e discussão de temas específicos de interesse do Conselho.

SEÇÃO II

DO PRESIDENTE

Art. 6º Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

I – presidir as reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto, cabendo-lhe o voto decisório, em caso de empate;

II – convocar sessões ordinárias e extraordinárias, aprovando previamente as pautas e dando execução às decisões correspondentes;

III – representar oficialmente o Conselho, em juízo ou fora dele;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho;

V – fomentar Convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com setores da administração pública e da sociedade civil relacionados ou especializados em segurança pública;

VI – realizar e estimular a elaboração de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;

VII – praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho;

VIII – cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

IX – emitir Resolução para estabelecer sistemáticas de procedimentos, quando a demanda ou a necessidade do caso assim o exigir, e quando houver a necessidade de regulamentação de determinado assunto de interesse do Conselho.

SEÇÃO III

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 7º Ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva compete:

I – substituir o Presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;

II – auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho.

SEÇÃO IV

DO SECRETÁRIO

Art. 8º Ao Secretário compete:

I – planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho;

II – redigir as atas, resoluções e outros documentos encaminhados pelo Presidente, Vice-Presidente e demais Conselheiros, conforme suas necessidades

e deliberações da reunião;

III – proceder à abertura e o encerramento de todos os livros usados pelo Conselho, rubricando todas as folhas;

IV – praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho;

V – elaborar e gerenciar os relatórios que forem solicitados pelos diversos órgãos Estaduais, Federais e Municipais, bem como aqueles solicitados pela Presidência e pelo Plenário do Conselho.

Parágrafo único. No caso de ausência do Secretário em reunião ou assembleia, será escolhido pelo Presidente um Secretário "ad hoc" entre os Conselheiros presentes para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 9º O Plenário, reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, a saber na primeira terça-feira útil de cada mês, mediante prévia convocação do Presidente da Diretoria Executiva, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros, podendo realizar tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias.

Parágrafo único. Não tendo sido atingido o quórum a que se refere o caput deste artigo, após 15 (quinze) minutos a Presidência fará nova convocação, instalando o Conselho Municipal de Segurança para deliberações desde que com o quórum mínimo de 1/3 de seus membros.

Art. 10. Cada membro terá direito a um voto, sendo que cada votação será nominal e com voto aberto, sendo vedado o voto por Procuração.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Municipal de Segurança terá, além do voto comum, o de qualidade, nas situações em que o empate persista em, pelo menos, duas votações sucessivas.

Art. 11. É facultado ao Presidente e aos Conselheiros solicitar o reexame das decisões plenárias, desde devidamente justificada a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 12. As reuniões do Conselho Municipal de Segurança serão públicas.

Art. 13. Fica assegurado a cada um dos membros participantes o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, antes que seja encaminhado para votação.

Parágrafo único. A palavra será dada por ordem de inscrição da Mesa, sendo que o Presidente do Conselho controlará o tempo de cada orador.

Art. 14. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias, com seus respectivos votantes.

Art. 15. As deliberações do Conselho Municipal de Segurança serão consubstanciadas em resoluções que serão publicadas no Boletim Oficial do Município de São Vicente – BOM.

Art. 16. Poderão participar das reuniões e das Audiências Públicas promovidas pelo Conselho, a convite da Presidência ou da maioria dos Conselheiros, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão, com o objetivo de prestar esclarecimento ou manifestar sua opinião a respeito, sem direito a voto.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 17. Aos Conselheiros Titulares, no exercício de suas funções compete:

I – participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;

II – comunicar eventuais ausências, por escrito, às reuniões plenárias, com a devida justificativa;

III – assinar a lista de presença nas reuniões a que comparecer;

IV – participar de cursos de capacitação continuada;

V – requerer inclusão na pauta de assuntos que de-seja discutir;

VI – integrar Comissões para as quais for designado;

VII – votar e ser votado para cargos no Conselho;

VIII – manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;

IX – convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros;

X – manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

SEÇÃO II

DOS AFASTAMENTOS, IMPEDIMENTOS OU LICENÇAS DOS CONSELHEIROS

Art. 18. Os membros titulares do Conselho poderão se afastar do cargo, mediante pedido de licença, temporária ou definitiva, ou por decisão Plenária, sendo, em todos os casos, substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 19. Os membros suplentes deverão ser incentivados a comparecer regularmente às reuniões, com presença participativa, podendo discutir todos os assuntos em pauta, emitir opiniões e conceitos, a integrar Comissões de Trabalho, permanentes ou transitórias, participar de eventos para os quais forem designados pelo Plenário, não podendo, contudo votar estando o titular presente.

Art. 20. Será afastado definitivamente o Conselheiro que:

I – no exercício de sua titularidade faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de um ano, salvo justificativa por escrito, aprovada por maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Segurança, ficando vedada sua recondução para outro período.

II – for condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crimes.

Art. 21. Poderá ser afastado do Conselho, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, o Conselheiro que, de forma reiterada, descumprir os deveres previstos neste Regulamento ou revelar conduta pública contrária às diretrizes ou finalidades deste Conselho.

Art. 22. A deliberação sobre a aplicação da medida referida no artigo anterior será precedida de parecer emitido por uma Comissão de Ética formada por 04 (quatro) Conselheiros sob a Presidência do membro indicado pelo Conselho.

§ 1º – Para emissão de parecer conclusivo, a Comissão de Ética poderá proceder a investigações, ouvindo o Conselheiro faltoso e testemunhas, requisitando documentos às repartições públicas e demais diligências necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, devendo ser-lhe facultada à oportunidade de defesa antes da emissão do Parecer.

§ 2º – Das decisões da Comissão caberá recurso ordinário ao Presidente, que deverá ouvir o Plenário.

Art. 23. Nos casos de afastamentos ou impedimentos será:

I – convocado o seu suplente;

II – indicado para o lugar do suplente um novo representante da Sociedade Civil;

III – indicado pelo Prefeito, quando membro do Poder Público.

§ 1º No caso de perda ou desistência do mandato do titular, seu suplente o substitui automaticamente, até o final do ano correspondente, na condição de Conselheiro efetivo, devendo ser designado outro suplente para a ocupar sua vaga.

§ 2º Cabe ao Presidente solicitar a designação a que se refere o parágrafo anterior.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 24. As sessões objetivarão a discussão, deliberação, planejamento e avaliação das medidas, obedecendo a seguinte ordem:

I – instalação dos trabalhos pelo Presidente;

II – verificação do número dos presentes através da lista competente;

III – avaliação das justificativas de ausências de Conselheiros;

IV – leitura da Ata dos assuntos tratados na reunião anterior;

V – discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

VI – discussão e votação dos assuntos em pauta;

VII – comunicações diversas;

VIII – encerramento da reunião pelo Presidente.

Art. 25. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão, que serão realizadas sempre através do voto aberto.

Parágrafo único. Cada Conselheiro titular terá direito a um voto, sendo vedado o voto por Procuração, devendo o respectivo suplente, na ausência do Conselheiro Titular, assumir o cargo para o exercício de suas funções.

Art. 26. Fica prevista a votação on-line dos assuntos em que houver necessidade de aprovação urgente do Conselho, e não houver tempo hábil para a convocação de reunião extraordinária, não sendo permitida para aprovação de decisões que envolvam recursos financeiros.

Parágrafo único. Na reunião seguinte à votação on-line, deverá ser apresentado e registrado, em ata, o resultado, identificando os votos.

Art. 27. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente, ou por convocação de pelo menos 1/3 dos Conselheiros titulares.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de março de 2024.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

SILVIO DAMACENO SIMORA RIBEIRO

Secretário de Defesa e Organização Social

DECRETO N.º 6465, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Altera a redação do art. 13 do Decreto n.º 3934-A, de 04.04.14, que regulamenta a Lei Complementar n.º 732, de 30.10.13, que dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Controlado Rotativo de Veículos, compensado por tarifa ou preço público no Município, e dá outras providências. Proc. n.º 16362/13

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial com fundamento nas disposições contidas na Lei Complementar n.º 732, de 30 de outubro de 2013, constantes do Processo n.º 16362/13,

DECRETA

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o art. 13 do Decreto n.º 3934-A, de 04 de abril de 2014.

“Art. 13. Ficam estabelecidas as seguintes tarifas para estacionamento de veículos no Município:

I – setor Azul:

a) R\$ 2,00 (dois reais) – 01 (uma) hora;

b) R\$ 4,00 (quatro reais) – 02 (duas) horas;

II – setor Verde:

a) R\$ 2,00 (dois reais) – 01 (uma) hora;

b) R\$ 10,00 (dez reais) – 05 (cinco) horas.

§1º A tarifa de 05 (cinco) horas somente poderá ser utilizada nas vias e logradouros públicos onde o prazo máximo de permanência na vaga seja de até 05 (cinco) horas.

§2º ...

§3º ...”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024,

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 14 de março de 2024.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

DECRETO N.º 6466, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o procedimento de celebração de contratos de locação de bens imóveis pelos órgãos da Administração Direta do Município de São Vicente, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências. Proc. 22370/20

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais, e considerando o constante no Processo Administrativo n.º 22370/20;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as normas e procedimentos para locação de imóveis pela Administração Direta e Indireta do Município, em especial os artigos 51 e 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 6.373, de 26 de dezembro de 2023, em especial o artigo 12,

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento a ser observado pelos órgãos da Administração direta do Município de São Vicente para a celebração de contratos de locação de bens imóveis, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à Secretaria de Gestão – SEGES, através da Diretoria de Gestão de Contratações – DIGESC, gerenciar e processar os contratos de locação, no âmbito da Administração Direta.

Parágrafo único. O caput deste artigo não se aplica à Secretaria da Saúde – SESAU, que terá competência para gerenciar e processar os contratos de locação de seu interesse.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Art. 3º A locação de bem imóvel poderá ser formalizada quando não houver imóvel próprio vago e disponível para o atendimento da finalidade pública visada pelo órgão da Administração Municipal, em conformidade com as suas competências.

Parágrafo único. Sempre que possível, a Administração Pública municipal deverá buscar, junto a outros entes da Federação ou entidades públicas, a cessão de imóveis para atender às suas finalidades, fundamentada, em cada caso, a vantajosidade da cessão.

SEÇÃO II

DA FINALIDADE DO IMÓVEL PARA A ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Consideram-se finalidades precípua da Administração:

I – a execução de políticas públicas finalísticas, assim consideradas as ações de promoção à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao transporte, ao lazer, à segurança, à proteção animal e ambiental, e aos demais direitos individuais, coletivos, difusos ou de grupos;

II – a administração e a gestão de bens públicos;

III – a execução de convênios, cooperações, parcerias e fomentos.

Parágrafo único. É vedada, ainda que temporariamente ou a qualquer título, a disponibilização de espaços em imóveis locados pela Administração a terceiros, particulares ou a outros órgãos públicos não integrantes da estrutura municipal, senão quando em decorrência das obrigações contratuais assumidas na forma do inciso III deste artigo.

CAPÍTULO IV

DOS MODELOS DE LOCAÇÃO

Art. 5º A escolha do modelo da locação deverá ser justificada no respectivo estudo técnico preliminar, o qual servirá de fundamento para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, nos termos do artigo 6º, XXIII e XXV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º A locação poderá ser contratada de acordo com outro modelo não relacionado no caput deste artigo, desde que demonstrado, no estudo técnico preliminar, a vantagem e a viabilidade jurídica, téc-

nica e econômica da solução escolhida.

§ 2º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar de que trata o caput deste artigo será dispensada nas locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I, II, III, IV e VIII, do artigo 75, da Lei Federal n.º 14133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação.

Art. 6º No caso de locação realizada mediante procedimento licitatório, deverão ser adotadas as modalidades pregão ou concorrência, de acordo com a complexidade do objeto, e observadas as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. Deverão ser avaliados o valor de mercado, o estado de conservação, os custos de adaptação e o prazo de amortização dos investimentos necessários dos bens oferecidos na disputa, observado o disposto no edital.

Art. 7º No caso de locação realizada mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, deverão ser observadas as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial, o artigo 72 e o artigo 74, V, § 5º.

§ 1º O órgão interessado na contratação de que trata o caput deste artigo poderá, se entender necessário, realizar chamamento público para decidir sobre o imóvel a ser locado.

§ 2º O chamamento público a que se refere o §1º deste artigo será disciplinado por edital simplificado, cujo aviso será publicado no Diário Oficial do Município com pelo menos 8 (oito) dias úteis de antecedência da data designada para apresentação das propostas, e deverá dispor sobre:

I – o objeto do chamamento;

II – as especificações do imóvel que se pretende locar;

III – as condições de participação;

IV – a forma e o prazo de apresentação das propostas; e

V – a divulgação do resultado.

§ 3º Sendo apresentada apenas uma proposta de locação de imóvel que atenda às especificações do edital, ficará demonstrada a inviabilidade de competição e o órgão interessado deverá prosseguir com o procedimento de contratação direta.

§ 4º Havendo a apresentação de duas ou mais propostas de locação de imóvel considerados adequados ao atendimento da finalidade visada, ficará demonstrada a viabilidade de competição e o órgão interessado deverá proceder à abertura de procedimento licitatório.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DA LOCAÇÃO

Art. 8º A contratação da locação de bem imóvel deverá ser objeto de processo eletrônico próprio e específico, instruído com:

I – manifestação fundamentada, subscrita e aprovada expressamente pelo titular do órgão requisitante, contendo:

- a) a descrição da finalidade pública a ser atendida com a locação do imóvel;
 - b) as justificativas para a locação do imóvel;
 - c) as especificações do objeto necessárias ao atendimento da finalidade visada;
 - d) no caso de contratação por inexigibilidade de licitação, os motivos que tornam necessária a escolha do imóvel, considerando as características da instalação e a localização, de forma a demonstrar a singularidade do imóvel a ser locado;
- II – estudo técnico preliminar, quando exigível;
- III – manifestação sobre a inexistência de imóvel próprio disponível e adequado ao atendimento da finalidade visada, lavrada pelo órgão interessado, após consulta à SEGES;
- IV – indicação da existência de recursos orçamentários para atendimento da despesa;
- V – termo de referência ou projeto básico para a locação de imóvel;
- VI – autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, para a realização do procedimento licitatório ou por inexigibilidade de licitação, conforme o caso;
- VII – os demais atos do procedimento licitatório ou inexigibilidade de licitação, conforme o caso.

Parágrafo único. O órgão da Administração Direta requererá a contratação da locação de imóvel à SEGES, através de memorando eletrônico, devendo instruí-lo com os requisitos previstos nos incisos I a VII deste artigo.

Art. 9º Competirá a SEGES, após o recebimento do requerimento da locação de imóvel prevista no artigo anterior, autuar o processo administrativo com o memorando eletrônico enviado pelo órgão requerente, instruindo-o com:

- I – proposta de locação, por período não superior à 90 (noventa) dias, subscrita pelo(s) locador(es) ou seu representante legal devidamente constituído, contendo o endereço do imóvel a ser locado, o prazo de vigência do ajuste, o valor mensal proposto de aluguel e, se houver, da taxa de condomínio entre outras condições da locação;
- II – cópia dos documentos do(s) proprietário(s) como RG, CPF ou CNH e comprovante de endereço, legíveis e atuais;
- III – comprovante de conta para recebimento dos aluguéis;
- IV – certidão de matrícula do imóvel ou documento equivalente, que comprove a propriedade ou posse do imóvel pelo(s) locador(es), com expedição de, no máximo, 90 (noventa) dias;
- V – memorial descritivo do imóvel, contendo a

planta do imóvel;

- VI – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII – Certidão Negativa de Débitos Tributários Es-tadual;
- VIII – Certidão Negativa de Tributos Imobiliários Municipal;
- IX – cópia do espelho de IPTU do imóvel ofertado;
- X – cópia das contas CPFL e SABESP do imóvel ofertado;
- XI – 3 (três) laudos de avaliação de imobiliárias distintas;
- XII – AVCB;
- XIII – declaração de que o imóvel ofertado atende às normas de acessibilidade exigidas pela legislação, ou que, não sendo o caso, assumirá o compromisso de realizar as obras necessárias para sua adaptação, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

§ 1º Sendo o proprietário do imóvel pessoa jurídica, deverão os autos serem instruídos com:

- I – contrato social da empresa e respectivas alterações contratuais em vigor, devidamente registrados;
- II – RG, CPF e comprovante de residência dos sócios;
- III – comprovante de inscrição e situação de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV – certidão negativa do INSS e FGTS;
- V – certidão negativa de débitos trabalhistas;
- VI – certidão de falência, concordatas e recuperações;

§ 2º As pessoas jurídicas constituídas como Associação apresentarão os documentos previstos neste artigo, quando o caso, e, também:

- I – cópia da última ata de nomeação do presidente;
- II – cópia dos documentos do presidente.

CAPÍTULO VI

DA VISTORIA E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

Art. 10. Preenchidos os requisitos do artigo 8º, será dado prosseguimento no processo de contratação da locação de bem imóvel, com a elaboração de laudo de vistoria e avaliação pela Secretaria de Licenciamento – SEL, que conterá a descrição do imóvel; fotografias e outros elementos que permitam identificar a estrutura e do estado de conservação em que o imóvel será entregue à Administração.

- I – o laudo de vistoria e avaliação deverá ser datado e assinado pela Secretaria de Licenciamento - SEL, contendo a delimitação do valor do aluguel, acompanhada de pesquisa de mercado quanto aos preços praticados em locações semelhantes na vizinhança;
- II – caso necessário, o valor do aluguel poderá ser negociado até os limites estabelecidos pelo laudo

de vistoria e avaliação previsto no caput deste artigo.

Art. 11. A DIGESC elaborará a minuta de edital de chamamento público ou a minuta do contrato, se a contratação ocorrer por inexigibilidade da locação do imóvel, devendo, os termos, serem analisados pela Secretaria de Assuntos Jurídicos – SEJUR; I – findos os procedimentos do chamamento público, será realizada avaliação do imóvel vencedor por técnico da Administração, acompanhado do proprietário ou responsável pelo imóvel, se adequado às propostas do edital, para elaboração de laudo de vistoria;

II – para fins de precificação, poderá ser utilizada a pesquisa de mercado imobiliário, inclusive virtual, de laudos de corretores, ou, ainda, pareceres técnicos de engenheiros avaliadores.

III – o laudo que se refere o inciso II constitui requisito para assinatura do contrato, sendo parte integrante deste, e conterá, obrigatoriamente, a individualização de itens e bens de valor presentes no imóvel, passíveis de subtração.

Art. 12. O contrato deverá ser assinado pelas partes e publicado, em extrato, no órgão de imprensa oficial do Município, encaminhando-se os autos à SEFAZ para:

I – inclusão, no respectivo sistema, para pagamentos das contas de consumo do imóvel, tais como água, esgoto e luz;

II – isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

III – findos os procedimentos anteriores, os autos serão restituídos à DIGESC, para custódia.

Art. 13. São cláusulas obrigatórias dos contratos de locação firmados pelo Município:

I – a descrição do imóvel e as dimensões da área locada, em metros quadrados de área total e de área construída;

II – o prazo de vigência de 30 (trinta) meses, prorrogáveis uma única vez por igual período, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Público, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – o valor do aluguel, em moeda corrente, estipulado por unidade de metro quadrado (m²), e o valor total da locação;

IV – o vencimento do aluguel até o décimo dia útil do mês subsequente ao período da locação;

V – cláusula de reajuste anual dos valores dos aluguéis, sob o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE), que será concedido somente se o valor reajustado não superar o valor médio do mercado;

VI – as obrigações do locador inerentes ao artigo

22 da Lei Federal n.º 8.245, de 1991, em especial de:

a) responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

b) pagar as taxas de administração imobiliária e demais impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, quando não municipais;

c) pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

d) pagar as despesas extraordinárias de condomínio;

e) providenciar o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, conforme o caso, em até 90 (noventa) dias após início da locação, prorrogáveis, e providenciar sua renovação, quando necessário;

VII – as obrigações do Município locatário inerentes ao artigo 23 da Lei Federal n.º 8.245/91, em especial de:

a) promover obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel apenas mediante autorização do locador;

b) restituir o imóvel ao final da locação nas condições em que o recebeu, salvo quanto às melhorias e alterações autorizadas pelo locador;

c) zelar pelo imóvel, levando imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

d) pagar as despesas decorrentes da locação, tais como, mas não se limitando a, despesas de água e esgoto, luz, telefonia, e despesas condominiais ordinárias, se houver;

e) isentar o imóvel, durante o período da locação, dos impostos, taxas e demais tributos municipais, na forma do artigo 151, inciso II, alínea “f”, do Código Tributário Municipal – Lei n.º 1.745/77;

VIII – instituição de cláusula penal;

IX – vedação à contratação de imóvel em sublocação.

Art. 14. Na vigência do contrato de locação, os servidores públicos alocados nas unidades administrativas instaladas no imóvel devem zelar pela sua conservação.

Parágrafo único. A responsabilidade pelas chaves do imóvel é do órgão administrativo interessado ou do servidor especialmente designado por Portaria, nos termos de Ato Administrativo que regulamentará este Decreto, em especial a designação de que trata este parágrafo.

Art. 15. Havendo necessidade de reparos ou reformas no imóvel, o órgão comunicará à Secretaria de Gestão, que:

I – se decorrentes de vícios ou defeitos anteriores

à locação, ou de problemas estruturais do imóvel, comunicará ao locador para que proceda às reformas necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, a critério da unidade;

II – se decorrentes da necessidade de melhorias, reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel:

a) providenciará o consentimento prévio e por escrito do locador, e os assentamentos das modificações necessárias ao laudo de vistoria inicial;

b) comunicará à Secretaria de Serviços Públicos – SESP, para as providências necessárias de execução dos serviços solicitados;

III – se decorrentes de pequenos reparos ou modificações que não importem em alteração da estrutura essencial do imóvel, autorizará que o próprio órgão as proceda.

Parágrafo único. A responsabilidade pela aquisição dos materiais, bens e itens necessários às obras realizadas nas hipóteses dos incisos II e III deste artigo é do órgão contratante à conta de suas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 16. Nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao término da locação, a unidade responsável pelo gerenciamento dos contratos de locação consultará o órgão requisitante quanto ao interesse na prorrogação do prazo de vigência contratual, que:

I – em sendo afirmativa a resposta, adotará as providências de renovação descritas no artigo 16 deste Decreto;

II – em sendo negativa a resposta, adotará as providências de devolução do imóvel descritas no artigo 17 deste Decreto.

Art. 17. Havendo interesse na prorrogação da vigência contratual, a unidade responsável pelo gerenciamento do contrato de locação:

I – consultará o proprietário quanto ao interesse na prorrogação de sua vigência, que, em aceitando, deverá apresentar os documentos de habilitação devidamente atualizados;

II – encaminhará os autos à análise do servidor responsável pela avaliação imobiliária, para analisar, se o valor praticado na locação é compatível com a média de mercado, mediante pesquisa quanto aos preços praticados em locações semelhantes na vizinhança;

III – mediante tais informações, os autos serão remetidos à SEFAZ, para classificação orçamentária e indicação da existência de saldo na respectiva dotação;

IV – os autos serão posteriormente instruídos com minuta do Termo Aditivo e encaminhará à análise da Secretaria de Assuntos Jurídicos – SEJUR.

CAPÍTULO VII

DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

Art. 18. O contrato de locação poderá findar-se:

I – pelo decurso do prazo de vigência;

II – pela impossibilidade jurídica da prorrogação;

III – por desinteresse da Administração;

IV – por mútuo acordo entre as partes;

V – por descumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo único. Poderá o órgão interessado solicitar o distrato do ajuste antes do término de sua vigência, desde que o faça com, ao menos, 60 (sessenta) dias antes da data informada para sua desocupação.

Art. 19. Nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao término da vigência do contrato, a DIGESC:

I – notificará o órgão interessado quanto à necessidade de desocupação do imóvel, e requisitará o envio de cronograma para sua execução, a ser executado em até 60 (sessenta) dias anteriores ao término da locação;

II – findo o prazo instituído no cronograma de desocupação, a DIGESC, da Secretaria de Gestão, providenciará a vistoria do imóvel, a fim de verificar se a programação foi corretamente executada, ou se restam pendências no imóvel;

III – havendo necessidade, será fixado prazo derradeiro e improrrogável de 5 (cinco) dias para que o órgão ocupante do imóvel proceda às adequações necessárias e conclua os trâmites de desocupação;

IV – findos os procedimentos de desocupação do imóvel, a unidade que gerencia o contrato providenciará notificação ao locador quanto à não prorrogação do ajuste, agendando data para a vistoria de devolução, a ser realizada conjuntamente com técnico da Administração.

§ 1º Havendo necessidade de reformas para devolução do imóvel:

I – a aquisição dos materiais, bens e itens necessários às obras será de responsabilidade do órgão ou Secretaria contratante, à conta de sua respectiva dotação orçamentária;

II – a execução dos serviços será promovida pela SESP, impreterivelmente dentro do prazo fixado para o término da locação.

§ 2º Excepcionalmente, e mediante expressa e prévia autorização do locador, o prazo para as reformas poderá ser prorrogado para além do prazo de vigência contratual, não incidindo, nessa hipótese, a cobrança de aluguéis.

§ 3º Não sendo autorizada a prorrogação do prazo que alude o parágrafo anterior, o locador será responsável pelas reformas necessárias, respondendo pelos custos de sua execução, autorizado o reembolso de tais despesas, observadas as seguintes condições:

I – o reembolso será limitado às despesas essenciais para restituição do imóvel ao estado inicial

constatado no laudo de vistoria de entrada;
II – o pedido deve ser acompanhado de, no mínimo, 03 (três) orçamentos distintos quanto à mão-de-obra e aos materiais empregados, devendo ser indenizado o menor valor destes;

III – o pedido deve ser apresentado em até 15 (quinze) dias contados do término da locação.

Art. 20. As chaves do imóvel em processo de devolução devem ser entregues à Secretaria de Gestão no mesmo dia em que ocorrer a efetiva desocupação, sob pena de responsabilidade funcional do servidor ou autoridade retardatário, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais prejuízos ocasionados por seu descumprimento.

Art. 21. A locação finda-se com a entrega das chaves ao proprietário, que firmará recibo de devolução.

Parágrafo único. Caso o proprietário não retire voluntariamente as chaves no prazo instituído pela DIGESC, o processo será encaminhado à Secretaria de Assuntos Jurídicos – SEJUR, que prosseguirá com o depósito das chaves em juízo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A inobservância dos prazos e procedimentos instituídos nesta seção que acarretem prejuízo ao erário serão objeto de ressarcimento pelo servidor responsável, mediante sindicância administrativa.

Art. 23. Todas as comunicações mantidas entre os locadores e a Administração por reuniões, por meio telefônico ou digital, serão reduzidas a termo, e devidamente instruídas nos autos dos processos de locação.

Art. 24. A Administração manterá frequente controle sobre os valores dos aluguéis, propondo-se a negociar reduções naqueles que, por força das variações mercadológicas no curso das locações, excedam à média do mercado.

Art. 25. A inobservância dos procedimentos instituídos neste Decreto ou do dever de zelar pelo imóvel sujeitará o responsável às penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo da reparação civil do dano porventura causado ao erário.

Art. 26. As normas instituídas por este Decreto aplicam-se imediatamente aos processos iniciados após sua publicação que ainda não tenham tido seus contratos firmados.

Parágrafo único. Os contratos firmados anteriormente à publicação deste Decreto deverão, sempre que possível, ser renegociados, a fim de possibilitar o cumprimento das normas aqui instituídas.

Art. 27. O presente Decreto aplica-se, no que couber, aos contratos de imóveis cedidos à Adminis-

tração em comodato.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 5568-A, de 15 de junho de 2021.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 14 de março de 2024.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE

Secretário Municipal de Gestão Substituto

DECRETO N.º 6474, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Designa a Sra. Vera Lúcia Rodrigues Duarte, para responder pela Superintendência da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.

Proc. n.º 14806/97

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto no art. 8º da Lei n.º 942-A, de 28 de dezembro de 2000, e suas alterações, e o constante do Processo n.º 14806/97,

DECRETA

Art. 1º Fica designada a Sra. Vera Lúcia Rodrigues Duarte, RG n.º 7.138.396-7, para responder pela Superintendência da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, no período de 19 de fevereiro a 04 de março de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de fevereiro de 2024.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 22 de março de 2024.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 6478, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei n.º 4507, de 22 de dezembro de 2023.

Proc. n.º 3551009.401. 00008198/2024-96

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso IV do art. 7º da Lei n.º 4507, de 22 de dezembro de 2023, um crédito adicional no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nas seguintes verbas orçamentárias:

02.24.03.06.181.0042.1024.02.801.0014.4.4.90.52	R\$ 260.000,00
02.24.03.06.181.0042.2121.02.801.0014.3.3.90.30	R\$ 40.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de:

I – excesso de arrecadação nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei n.º 4320/64, do seguinte recurso:

Deputada Estadual Solange Freitas

Demanda 064692/Emenda 2023.287.51831.

Fonte de Recurso: 02

Código de Aplicação: 801.0014

Valor: R\$ 300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de março de 2024.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES

Secretária Municipal da Fazenda

DECRETO N.º 6479, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei n.º 4.507, de 22 de dezembro de 2023.

Proc. n.º: 00008071/2024-77

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso IV do art. 7º da Lei n.º 4.507, de 22 de dezembro de 2023, um crédito adicional no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes verbas orçamentárias:

02.01.01.04.122.0043.2116.01.110.0000.3.3.90.39.00	R\$100.000,00
--	---------------

Art. 2º Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior são provenientes de:

I - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei n.º 4.320/64, dos seguintes recursos:

02.01.01.04.122.0043.1126.01.110.0000.3.3.90.30.00	R\$ 50.000,00
02.01.01.04.122.0043.2116.01.110.0000.3.3.90.30.00	R\$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de março de 2024.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES

Secretária Municipal da Fazenda

CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS DO PREFEITO

PORTARIA N.º 030/GP/2024

Nomeia os membros das Comissões Disciplinares da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de que trata o Decreto n.º 6.348, de 29 de novembro de 2023. Proc. 1635/2024-41

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o Decreto n.º 6.348, de 29 de novembro de 2023,

RESOLVE

Art. 1º Nomear os membros das Comissões Disciplinares da Corregedoria da Guarda Civil Municipal na seguinte conformidade:

I – da Comissão de Sindicância da GCM:

- Antonio Tadeu Gama Torres, Reg. 12678, que a presidirá;
- Josete Bazilio de Oliveira Santos, Reg. 4309, que secretariará;
- Isis Moura de Matos Toledo, Reg. 62625;

II – da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da GCM:

- José Ricardo dos Santos, Reg. 14.100, que a presidirá;
- Valter Santos, Reg. 13008, que secretariará;
- Carla Fischer da Silva, Reg. 63857.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 18 de março de 2024.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 068/GP/2024

Nomeia, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, integrantes da Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Proc. n.º 0000.1200/2023-15 SEI

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto na Decreto Federal n.º 11.422 de 18 de fevereiro de 2023, que dispões da instituição da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN;

CONSIDERANDO os termos do parágrafo único, do artigo 6º, do Decreto Estadual 59.385 de 26 de julho de 2013, que institui a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-SP, no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2703-A, nos artigos 6º,12 e 13 que dispões sobre a Política Municipal de Segurança Municipal Alimentar e Nutricional e os dispositivos constantes do SISAN – Sistema Municipal de Segurança Alimentar, que inclusive lista a CAISAN;

CONSIDERANDO as orientações técnicas da Política Nacional de Segurança Alimentar que indica os Secretários das Pastas relacionadas ao direito humano à alimentação, como membros titulares da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISAN.

RESOLVE:

Art.1º – Ficam designados os seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes para compor a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN criada pelo Decreto n.º 6343, de 01 de dezembro de 2023, da mencionada Câmara:

I-Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social:

Titular: João Guilherme Perreira

Suplente: Vanessa Oliveira de Sá

II-Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional na SEDES:

Titular: Rosana Andrade Leite

Suplente: Regiane Bittencourt Sant´Ana

III-Secretária da Educação:

Titular: Nivea de Cassia Dutra Costa Marsili

Suplente: Karen Lentini Povineli

IV-Secretária de Saúde:

Titular: Michelle Luis Santos
Suplente: Nayza Cardoso Silva dos Santos
V-Secretário de Emprego, Trabalho e Renda:
Titular: Marcos Roberto de Andrade
Suplente: Joel Ronaldo da Silva Mendes
VI-Secretário de Governo:
Titular: Rafael Leite
VII-Secretário de Direitos Humanos e Cidadania:
Titular: Jackson Nunes
Suplente: Felipe da Silva Galvão
VIII- Secretária de Meio Ambiente:
Flávia Ramacciotti César de Oliveira
IX-Secretário de Comércio, Indústria e Negócios
Portuários:
Titular: Guilherme Rivero Guzzi
Suplente: Marcos Vinício F.P. Meira
X-Secretário de Habitação e Regulação Fundiária:
Titular: Marcos José Bezerra da Silva
Suplente: Joanete Maria do Nascimento
XI-Secretária de Desenvolvimento Econômico:
Titular: Juliana Arnaut de Santana
Suplente: Paulo Rocha
XII-Secretário de Desenvolvimento Urbano:
Titular: Aleksandro Ferreira
XIII-Secretária de Planejamento e Governança:
Titular: Talita Correa Santos
Art. 2º - A CAISAN, nos termos do art. 4º do Decreto n.º 6343/23, será presidido pelo Sr. João Guilherme Pereira e terá como Secretária Executiva a Sra. Rosana Andrade Leite
Art. 3º - Esta entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e cumpra-se.
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de março de 2024.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

DESPACHOS DO PREFEITO

Não contém publicações nesta data.

ATOS DAS SECRETARIAS

PORTARIAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 44/SEDUC/2024

Altera a portaria n.º 10/2024 – SEDUC/SV que regulamenta a Lei Municipal n.º 1076 de 28 de outubro de 2022, sobre o Programa de Premiação de profissionais do magistério e de destinação de bens e serviços às unidades escolares da rede municipal de São Vicente, Estado de São Paulo, para a com-

petência de 2024.

Nívea de Cássia Dutra Costa Marsili, Secretária da Educação do Município de São Vicente, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as negociações sindicais,

RESOLVE:

Art. 1º – O artigo 2º da Portaria n.º 10/2024 – SEDUC/SV de 20 de fevereiro de 2024 passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 2º - ...

§3º Não fará jus ao recebimento da premiação o servidor afastado ou ausente das atividades regulares na Rede Municipal de Ensino de São Vicente, sob qualquer natureza, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias anuais, durante o período previsto no caput, exceto as ausências decorrentes de férias, licença maternidade, licença paternidade ou licença motivada por acidente durante o trabalho (CAT) e o servidor que, ao longo do ano letivo de 2024, sofrer qualquer penalidade por processo administrativo.

...” (NR)

Art. 2º – O artigo 4º da Portaria n.º 10/2024 – SEDUC/SV de 20 de fevereiro passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - ...

§2º – O pagamento no ano de 2024 será efetuado em parcela única, mediante resultado individual dos três trimestres, 90 (noventa) dias após a publicação final do resultado.

...” (NR)

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigência a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Cumpra-se

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 25 de março de 2024.

NÍVEA DE CÁSSIA DUTRA COSTA MARSILI
Secretária Municipal da Educação

DESPACHOS

SECRETARIA DE GESTÃO

Proc. Adm. n.º 2.138/24. Interessado: Alex Miranda. Ofício: 001/2024 Assunto: Férias Indenizadas dos Conselheiros Tutelares Gestão 2020/2023. Despacho do Secretário Municipal de Gestão: “Recebo o petição de fls. 15/16 como recurso, ao qual nego provimento uma vez que não foram expostos argumentos de fato ou de direito suficientes a flexibilizar a decisão recorrida.”

Processo SEI n.º 7.686/2023. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de SP. Assunto: TC-00012148.989.23-9 - EDITAL N.º 01/2019 Admissão

de Pessoal – Concurso. Despacho do Secretário de Gestão Substituto: “À vista dos elementos contidos no presente, em especial o parecer do Tribunal de Contas sob SEI n.º 0071592 bem como o parecer jurídico SEI n.º 0102815, que adoto como razão de decidir, com fundamento no art. 37, XVI, da Constituição Federal, e do art. 112 do Estatuto dos Servidores, no uso da competência delegada pelo art. 1º, III, “b”, do Decreto n.º 5480-A/21 (com redação dada pelo Decreto n.º 5.687/2021), reconheço a ilegalidade do acúmulo de cargos públicos, e declaro a nulidade do ato admissional da servidora Rosangela Santana Cortez.” (Adv.Yuri do Amaral Bezerra- OAB/DF n.º 60.737, OAB/GO n.º 69.172).

Processo SEI n.º 6.533/2024. Interessado: Departamento de Aprendizagem e Estágio. Assunto: Ref. Falsificação Declaração de Matrícula. Despacho do Secretário de Gestão Substituto: “Em que pese a lamentável situação alegada pelo estagiário, suas razões defensivas, em verdade, confirmam as alegações iniciais, no sentido de que apresentou declaração falsa objetivando a manutenção de seu vínculo com esta Administração, fato suficiente a ensejar a rescisão de seu contrato, nos termos que prevêm os artigos 9º, III e IV, e 10, ambos da Lei n.º 4.339/22. Face aos elementos contidos no presente, portanto, e no uso da competência delegada pelo art. 1º, VII, do Decreto n.º 5480-A/21, decido por desligar o estagiário G. A. P. M. .”

SECRETARIA DA SAÚDE

PROC. ADM. N.º 37.829/23 (PA 42421/22) - 1 – A Secretária Municipal de Saúde Dra. Michelle Luis Santos, no uso de suas competências conferidas pela Lei Complementar n.º 984/20 e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como considerando a inadimplência inicial praticada pela empresa Orla Distribuidora de Produtos Eireli, atrasando a entrega dos materiais referentes à AF 3584/23, sanada após o aviso de notificação publicado no BOM de 28/12/23, página 26, e à vista dos elementos contidos no presente, em especial o r. parecer de fls. 32, DECIDE. Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no art. 87, incs. I e II da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicar a penalidade de Advertência à empresa Orla Distribuidora de Produtos Eireli, CNPJ n.º 04.013.164/0001-09, detentora da Ata de Registro de Preços n.º 086/22 (Pregão Eletrônico n.º 206/22). P.I. São Vicente, 30 de janeiro de 2024.

MICHELLE LUIS SANTOS

Secretária Municipal da Saúde

OUTROS ATOS

SECRETARIA DA FAZENDA

ATA DE APROVAÇÃO DO PLANO DE JOGOS DE LOTERIA INSTANTÂNEA PELO COMITÊ GESTOR DA LOTERIA DA BAIXADA.

No dia quinze de março de 2024 às quinze horas, esteve reunido o Comitê Gestor do Serviço Público Municipal da Loteria de São Vicente “Loteria da Baixada”, instituído pela Portaria n.º 184/GB/23, para aprovação do Plano de Jogos de Loteria Instantânea encaminhado pela empresa AMZ LOTERIAS DO BRASIL LTDA, vencedora do certame da Concorrência Pública n.º 25/2023. Os documentos apresentados pela empresa foram os seguintes: Certificado do Terminal Lotérico – PlayAGS Shoto (BMM Testlabs); Certificado do GAN – Gerador Aleatório de Números - PlayAGS Shoto (BMM Testlabs); Certificado do Plano de Jogos de Loteria Instantânea Banguela - PlayAGS Shoto (BMM Testlabs); Certificado do Plano de Jogos de Loteria Instantânea Boto Cor de Rosa - PlayAGS Shoto (BMM Testlabs); Certificado do Plano de Jogos de Loteria Instantânea Casa Mal Assombrada - PlayAGS Shoto (BMM Testlabs); Certificado do Plano de Jogos de Loteria Instantânea Máquina do Tempo - PlayAGS Shoto (BMM Testlabs); Certificado do Plano de Jogos de Loteria Instantânea Mina de Ouro - PlayAGS Shoto (BMM Testlabs); Certificado do Plano de Jogos de Loteria Instantânea Pantera - PlayAGS Shoto (BMM Testlabs); Certificado do Plano de Jogos de Loteria Instantânea Ta na Linha - PlayAGS Shoto (BMM Testlabs); Certificado do Plano de Jogos de Loteria Instantânea Tv Premiada - PlayAGS Shoto (BMM Testlabs); Certificado do Plano de Jogos de Loteria Instantânea Verão de Lata - PlayAGS Shoto (BMM Testlabs); Certificado do Plano de Jogos de Loteria Instantânea Xaxado - PlayAGS Shoto (BMM Testlabs); Certificado do Plano de Jogos de Loteria Instantânea Canguçu - PlayAGS Shoto (BMM Testlabs); Certificado do Plano de Jogos de Loteria Instantânea Don Raspaleone - PlayAGS Shoto (BMM Testlabs); Certificado do Plano de Jogos de Loteria Instantânea Kenodilo - PlayAGS Shoto (BMM Testlabs); Certificado do Plano de Jogos de Loteria Instantânea Loteria do Destino - PlayAGS Shoto (BMM Testlabs). Após a análise individual dos planos apresentados, o Comitê Gestor aprovou, por unanimidade, os Jogos da Loteria Instantânea.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**Pauta de 19ª Reunião Ordinária do COMDEMA – Biênio 2022/2024**

A 19ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA será realizada no próximo dia 27 de março de 2024, às 10 horas, nas instalações da SEMAM – Rua Padre Anchieta n.º 462 – 2º andar – Centro - São Vicente/SP.

A sequência dos trabalhos será a seguinte:

1. Verificação de presença;
2. Leitura da Pauta;
3. Ordem do dia:
 - 3.1 Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior (28/02/2024);
 - 3.2 São Vicente 500 anos;
 - 3.3 Resultados atualizados da Reunião da CISEA, de 21/03/2024, continuidade dos trabalhos de elaboração do Plano e dos Programas de Educação Ambiental no Município de São Vicente;
 - 3.4 Resultado do Edital de Convocação para inscrições dos novos membros do COMDEMA – 2024/2026;
 - 3.5 Recondição do Mandato da atual gestão do COMDEMA por 60 (sessenta) dias ou até a posse de todos os Conselheiros eleitos para o Biênio 24-26;
4. Demais Informes.

São Vicente, 22 de março de 2024 .

FLAVIA RAMACCIOTTI CESAR DE OLIVEIRA
Presidente do COMDEMA
Biênio 2022/2024

SEÇÃO DE PESSOAL**Resultados de Processos de Abono de Faltas**

A Diretoria de Recursos Humanos – DIRH, por meio do Departamento de Frequência – DECOF, após análise do NUPEM, torna público que foram DEFERIDOS os processos de Abono de Faltas, do(s) servidor(es) relacionado(s) a seguir:

Registro	Nome	Processo	Período
15970	Ana Luiza Torres Mallegni	2670/24	01/02 a 30/04/24
62658	Anderson Ferreira e Silva Barrada	30084/23	11 e 12/02/24
62274	Bruno Domingos Menezes Fraga	52328/22	17/12/23
60355	Carla Trindade da Silva	2665/24	20 a 23/02/24
63810	Carla Trindade da Silva	2666/24	20 a 23/02/24
18217	Charlene Soares da Silva	26154/18	31/01 a 02/02/24
18269	Daniela Rocha da Silva	1381/18	12 a 16/02/24
61600	Edivaldo Bitencourt Mandira	48665/22	14/02/23
17229	Francis Paixão Barbosa Garcia	2071/24	22 a 24/01/24
64780	Guilherme Dias dos Santos Sousa	770/24	17/01/24
60793	Helena Maria Rodrigues Neves	36086/18	06/02 a 05/04/24
62592	Hugo Haphonso Bosco de Souza e Silva	37754/23	08/12/23
18730	Lioli do Nascimento dos Santos	20942/18	12/02/24
17239	Marli Rose de Castro Meneses	58011/22	05, 09 e 31/01/24
61113	Nineea Hernandez Santin	21861/19	08/02/24
62832	Paula Michelle Silva Oliveira Costa	27099/22	08/02/24
62256	Raonnes Ferreira	35554/20	02 a 06/02 e 17 a 20/02/24
15470	Rinia Brammerloo dos Santos	31397/15	01 a 05/02/24
19623	Rosana Célia de Oliveira	34133/23	19 e 20/02/24

63267	Ricardo Sica	2005/24	06/11 a 05/12/23 e 06/12 a 19/01/24
11460	Valeska de Cassia Brandão Costa	36939/23	01/08, 28/08, 04 a 06/09, 28/09, 02, 05, 06, 09, 10, 11, 16, 17, 18, 24, 25, 26 e 27/10/23

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Vicente, por sua Secretaria de Gestão, NOTIFICA o (a) Sr (a). Antônio Sérgio de Melo, CPF n.º XXX.400.258-XX para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados desta publicação, apresente-se a declaração de bens conforme consta dos fatos narrados no Processo 15.554/2022, sob as penas da Lei de Improbidade Administrativa - Lei n.º 8.429/1992, na Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGP, no Paço Municipal, à Rua Frei Gaspar, 384, sala 34 – Centro – São Vicente/SP. O horário de atendimento: Segunda à Sexta das 9 às 16 horas e entre os dias 11 e 17 de cada mês, o horário é reduzido: das 12 às 15 horas.

A Prefeitura Municipal De São Vicente, por sua Secretaria de Gestão, NOTIFICA o (a) Sr (a). Carlos Eduardo Rodrigues De Melo, CPF n.º XXX.067.528-XX para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados desta publicação, apresente-se a declaração de bens conforme consta dos fatos narrados no Processo 41.363/2022, sob as penas da Lei de Improbidade Administrativa - Lei n.º 8.429/1992, na Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGP, no Paço Municipal, à Rua Frei Gaspar, 384, sala 34 – Centro – São Vicente/SP. O horário de atendimento: Segunda à Sexta das 9 às 16 horas e entre os dias 11 e 17 de cada mês, o horário é reduzido: das 12 às 15 horas.

PORTARIA N.º 318/SEGES/2024

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 057 de 08 de março de 2024, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º

6935/2024-16,

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, a partir de 13 de março de 2024, Maria Gabriela Basile Astuto, Reg. n.º 63.816, do cargo de Professor Adjunto I, Ref. "PEB1".

II - Revogar a Portaria SEGES n.º 198, de 11 de fevereiro de 2022.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 27 de março de 2024.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE

Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 341/SEGES/2024

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 057 de 08 de março de 2024; CONSIDERANDO a análise técnica promovida no processo administrativo n.º 3551009.401.00006197/2024-15

RESOLVE:

Autorizar, a partir de 1º de abril de 2024, a adesão ao Programa de Demissão Voluntária (PDV) de que trata a Lei Complementar n.º 1.046, de 1º de abril de 2022, da empregada pública Glicéria dos Santos Rio Branco, Reg. n.º 42.874.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 27 de março de 2024.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE

Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 348/SEGES/2024

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 057 de 08 de março de 2024, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 6366/2024-17, da Secretaria de Mobilidade Urbana;

RESOLVE:

I - Designar Evelyn Akemi Yamauti Yasunaka, Reg. n.º 18.621, Auxiliar Administrativo-Função de Confiança 4, Ref. "G", para, no período de 1º de abril a 30 de abril de 2024, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, substituir Marcelo de Abreu Roque, Reg. n.º 63.528, Coordenador, Ref. "L", da Secretaria de Mobilidade Urbana, durante impedimento legal de férias

II - Designar Angélica Silva de Almeida, Reg. n.º

61.160, Auxiliar Administrativo, Ref. "G", para, no período de 1º de abril a 30 de abril de 2024, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, substituir Evelyn Akemi Yamauti Yasunaka, Reg. n.º 18.621, Auxiliar Administrativo-Função de Confiança 4, Ref. "G", da Secretaria de Mobilidade Urbana, durante impedimento legal.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 25 de março de 2024.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE
Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 354/SEGES/2024

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 057 de 08 de março de 2024, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 8095/2024-26;

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, a partir de 26 de março de 2024, Maria da Conceição Tomaz Rosa, Reg. n.º 15.195, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Ref. "I".
II - Revogar a Portaria SEAD n.º 426, de 22 de setembro de 2005.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 25 de março de 2024.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE
Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 355/SEGES/2024

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 057 de 08 de março de 2024, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 2626/2024-77, da Secretaria da Saúde;

RESOLVE:

Designar Clayton Pelikian, Reg. n.º 15.563, Diretor, Ref. "M", para, no período de 05 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2024, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, substituir Marion Sanches Lino Botteon, Reg. n.º 63.347, Chefe de Gabinete, Ref. "R", da Secretaria da Saúde, durante impedimento legal.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 25 de março de 2024.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE
Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 357/SEGES/2024

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 057 de 08 de março de 2024, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 8134/2024-95,

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, a partir de 25 de março de 2024, Linda Sheyla Souza Santos, Reg. n.º 65.077, do cargo de Técnico de Enfermagem, Ref. "K".

II - Revogar a Portaria SEGES n.º 035, de 12 de janeiro de 2024.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 26 de março de 2024.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE
Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 359/SEGES/2024

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 057 de 08 de março de 2024; e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 7.387/2024;

RESOLVE:

I- Determinar a instauração de Sindicância-Inquérito Administrativo, para, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 130 da Lei Orgânica do Município de São Vicente – LOM, apurar os fatos aduzidos no Processo Administrativo n.º 7.387/2024.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 27 de março de 2024.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE
Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 360/SEGES/2024

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto

n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 057 de 08 de março de 2024; e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 7.410/2024,

RESOLVE:

I- Determinar a instauração de Sindicância-Inquérito Administrativo, para, nos termos da alínea “c”, do inciso II, do art. 130 da Lei Orgânica do Município de São Vicente – LOM, apurar os fatos aduzidos no Processo Administrativo n.º 7.410/2024.
II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 27 de março de 2024.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE

Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 361/SEGES/2024

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 057 de 08 de março de 2024; e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 8.077/2024, da SEDUC;

RESOLVE:

Designar, a partir de 20 de março de 2024, Claudia Gomes, Reg. n.º 61.982, Professor Adjunto I, Ref. “PEB1”, para exercer as funções inerentes ao cargo de Coordenador Pedagógico, no UE Vila Jóquei.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 27 de março de 2024.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE

Secretário Municipal de Gestão Substituto

SEÇÃO DE EDITAIS

SECRETARIA DE CULTURA

Comunicado n.º 17/2024

Errata do Comunicado n.º 15/2024

A Secretaria de Cultura, no uso de suas atribuições legais, informa errata do Comunicado n.º 15/2024, publicado na edição de 26 de março de 2024, referente ao Resultado Final homologado dos habilitados do Edital n.º 08/2023 – Edital de Chamamento Público para Seleção de Projetos Culturais das demais áreas, em concordância com o art. 8º disposto na Lei Complementar n.º 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, esclarecendo que na categoria de R\$ 21.000,00, houve erro de edição no ato da publicação, portanto abaixo do nome do proponente Ivan Cândido Oliveira dos Santos e acima do nome do proponente Gines Salas Neto, leia-se o nome do proponente:

Nome do Proponente	Projeto	Situação
Davidson Oliveira da Silva	Capoeira, um diálogo de corpos ancestrais...	Convocado

São Vicente, 27 de março de 2024.

ALEXANDRE RODRIGUES

Secretário Municipal de Cultura

SECRETARIA DA FAZENDA

A Secretaria da Fazenda torna público o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 1º bimestre de 2024, conforme preceituam os arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Balanco Orçamentário

LRF, art. 52, alíneas "a" e "b", do inciso I e II, alíneas "a" e "b", do inciso II

	Receitas Orçamentárias		Previsão		Recursos Realizados até o Bimestre		Saldo a Realizar	
	Inicial	Atualizada	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS CORRENTES	1.689.197.174,68	1.706.128.474,68	298.505.882,68	300.194.514,18	300.194.514,18	1.405.933.960,50		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	598.381.882,00	598.381.882,00	99.730.313,14	124.123.715,43	124.123.715,43	474.258.166,57		
Contribuições	112.178.022,68	112.178.022,68	18.696.337,08	14.070.991,52	14.070.991,52	98.107.031,16		
Recicla Patrimonial	15.726.761,00	15.726.761,00	2.621.581,30	2.284.449,57	2.284.449,57	13.442.311,43		
Recicla de Serviços	14.200,00	14.200,00	2.366,52			14.200,00		
Transferências Correntes	923.475.424,00	937.791.724,00	168.228.871,12	153.813.557,06	153.813.557,06	783.978.166,94		
Outras Receitas Correntes	39.420.885,00	42.035.885,00	9.226.413,52	5.901.800,60	5.901.800,60	36.134.084,40		
RECEITAS DE CAPITAL	67.254.913,00	123.885.667,19	67.839.906,35	1.438.845,74	1.438.845,74	122.446.821,45		
Operações de Crédito	3.400.000,00	3.400.000,00	566.666,66	3.400.000,00	3.400.000,00			
Transferências de Capital	54.814.427,00	111.445.181,19	65.766.492,03	1.438.845,74	1.438.845,74	110.006.335,45		
Outras Receitas de Capital	9.040.486,00	9.040.486,00	1.506.747,66			9.040.486,00		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-66.117.559,00	-66.117.559,00	-11.019.592,86	-13.655.983,63	-13.655.983,63	-52.461.575,37		
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	159.897.236,32	159.897.236,32	26.649.539,36	25.130.081,08	25.130.081,08	134.767.155,24		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	1.850.231.765,00	1.923.793.819,19	381.975.735,53	313.107.457,37	313.107.457,37	1.610.686.361,82		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (II)	1.850.231.765,00	1.923.793.819,19	381.975.735,53	313.107.457,37	313.107.457,37	1.610.686.361,82		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	1.850.231.765,00	1.923.793.819,19	381.975.735,53	313.107.457,37	313.107.457,37	1.610.686.361,82		
DEFICIT (IV)								
TOTAL (V) = (III + IV)	1.850.231.765,00	1.923.793.819,19	381.975.735,53	313.107.457,37	313.107.457,37	1.610.686.361,82		
DESPESAS CORRENTES	1.530.998.781,40	34.910.778,97	1.565.909.560,37	574.306.762,47	159.038.963,42	991.602.797,90	365.587.469,46	49.680.329,59
Pessoal e Encargos Sociais	732.667.827,40	3.119.319,00	735.787.146,40	123.122.112,64	112.950.071,00	612.665.033,76	3.294.367,71	6.877.673,93
Juros e Encargos da Dívida	13.300.500,00	84.117.666,47	10.765.983,36	2.456.328,17	2.533.516,64	7.724.421,73	566.233,46	
Outras Despesas Correntes	785.030.454,00	31.791.459,97	816.821.913,97	440.417.666,47	43.632.584,25	376.404.247,50	354.568.680,02	42.216.022,20
DESPESAS DE CAPITAL	149.517.090,00	84.132.308,26	233.640.398,26	85.543.107,36	4.769.713,16	148.098.260,90	73.273.897,82	7.045.496,58
Investimentos	123.190.790,00	84.123.308,26	207.314.098,26	67.779.106,69	1.135.680,36	139.334.991,57	60.314.336,29	5.727.807,84
Investimentos Financeiros	3.575.800,00		3.575.800,00			3.575.800,00		
Amortização / Refinanciamento da Dívida	22.750.500,00		22.750.500,00			4.987.499,33		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.416.025,60	-6.968.000,00	11.448.025,60	17.765.000,67	4.553.441,14	3.232.752,60	13.209.559,53	1.320.688,54
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	151.299.866,00	108.000,00	151.407.866,00	51.259.944,65	16.582.927,47	100.147.923,35	26.298.983,82	8.378.033,36
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	1.850.231.765,00	112.174.087,23	1.962.405.852,23	711.108.814,48	180.391.604,05	1.239.849.012,15	465.610.351,10	65.106.859,33
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTOS (VII)								
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VII) = (VI + VII)	1.850.231.765,00	112.174.087,23	1.962.405.852,23	711.108.814,48	180.391.604,05	1.239.849.012,15	465.610.351,10	65.106.859,33
SUPERÁVIT (IX)								
TOTAL (X) = (VIII + IX)	1.850.231.765,00	112.174.087,23	1.962.405.852,23	711.108.814,48	180.391.604,05	1.239.849.012,15	465.610.351,10	65.106.859,33

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO
PREFEITO MUNICIPAL

FATIMA REGINA DE SOUZA
CONTADORIA

JULIANA MELO ARRUDA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

CC: 188926/O-9/SP



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Demonstrativo das Despesas por Função e Subfunção

LRP, art. 52, inciso II, alínea "c"

Função / Subfunção	Dotação Inicial	Créditos Adic. / Anulações	Dotação Atualizada	Estágios da Despesa até o Bimestre			1º Bimestre de 2024		
				Empenhado	Liquidad.	Pago	A Empenhar	Saldo	
							A Liquidar	A Pagar	
01 - Legislativa	38.605.656,00		38.605.656,00	7.489.782,64	4.309.117,62	4.008.488,63	31.115.873,36	3.180.665,02	300.628,99
031 - Ação Legislativa	37.205.656,00		37.205.656,00	7.266.869,74	4.086.204,72	3.785.575,73	29.938.786,26	3.180.665,02	300.628,99
032 - Controle Externo	1.400.000,00		1.400.000,00	222.912,90	222.912,90	222.912,90	1.177.087,10	0,00	0,00
02 - Judiciária	36.820.042,00		36.820.042,00	10.539.455,06	3.808.115,55	3.753.171,02	26.280.586,94	6.731.338,51	54.945,53
061 - Ação Judiciária	8.501.838,00		8.501.838,00	1.243.771,40	1.006.506,13	951.560,60	7.258.066,60	237.265,27	54.945,53
062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	28.318.204,00		28.318.204,00	9.295.683,66	2.801.610,42	2.801.610,42	19.022.520,34	6.494.073,24	0,00
04 - Administração	164.139.692,00	13.358.565,94	177.498.257,94	70.817.379,32	17.259.368,97	12.514.056,87	106.680.878,62	53.558.010,35	4.745.312,10
121 - Planejamento e Orçamento	62.000,00		62.000,00	5.810,65	2.126,76	2.126,76	56.189,35	3.683,89	0,00
122 - Administração Geral	58.659.100,00	11.741.300,00	70.400.400,00	15.887.063,82	7.790.898,26	4.762.229,86	54.513.336,18	8.096.165,56	3.028.668,40
123 - Administração Financeira	49.142.000,00	-942.724,06	48.199.265,94	21.742.949,81	6.735.997,05	6.033.420,63	26.456.316,13	15.006.952,76	702.576,42
124 - Controle Interno	3.900.200,00		3.900.200,00	576.010,22	468.053,93	468.075,59	3.324.189,78	107.956,29	9.978,34
125 - Normatização e Fiscalização	320.000,00		320.000,00				320.000,00	0,00	0,00
128 - Formação de Recursos Humanos	6.856.066,00		6.856.066,00	2.970.513,48	876.423,53	529.730,39	3.885.552,52	2.094.089,95	346.693,14
129 - Administração de Recitas	2.330.000,00	1.360.000,00	3.690.000,00	335.866,67	33.352,10	1.750,90	3.336.133,33	320.514,57	31.601,20
131 - Comunicação Social	2.895.326,00	1.200.000,00	4.095.326,00	1.565.905,07	908.666,06	533.388,42	2.529.420,93	657.239,01	375.277,64
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	30.000,00		30.000,00				30.000,00	0,00	0,00
244 - Assistência Comunitária	60.000,00		60.000,00				60.000,00	0,00	0,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	39.850.000,00		39.850.000,00	27.715.259,60	443.851,28	193.334,32	12.134.740,40	27.271.408,32	250.516,96
573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	35.000,00		35.000,00				35.000,00	0,00	0,00
06 - Segurança Pública	28.674.313,00	1.150.177,24	29.824.490,24	10.593.570,55	2.611.649,26	2.367.183,23	19.230.919,69	7.981.921,29	244.466,03
181 - Policiamento	28.674.313,00		28.674.313,00	10.593.570,55	2.611.649,26	2.367.183,23	19.230.919,69	7.981.921,29	244.466,03
182 - Defesa Civil	80.000,00		80.000,00				80.000,00	0,00	0,00
183 - Informação e Inteligência	10.000,00		10.000,00				10.000,00	0,00	0,00
08 - Assistência Social	25.983.625,00	1.775.913,38	27.759.538,38	11.742.267,60	2.640.661,59	2.129.575,61	16.017.270,78	9.101.606,01	511.085,98
122 - Administração Geral	40.000,00		40.000,00	3.373,92	215,88	2,59	36.626,08	3.158,04	213,29
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	710.539,00		710.539,00	203.719,08			506.819,92	203.719,08	0,00
244 - Assistência Comunitária	25.125.086,00		26.900.999,38	11.535.174,60	2.640.445,71	2.129.573,02	15.365.824,78	8.894.728,89	510.872,69
846 - Outros Encargos Especiais	108.000,00		108.000,00				108.000,00	0,00	0,00
09 - Previdência Social	223.757.234,40	108.000,00	223.865.234,40	35.292.281,99	34.717.514,73	33.257.880,14	188.572.952,41	574.767,26	1.459.634,59
271 - Previdência Básica	11.692.312,00		11.692.312,00	780.630,31	780.630,31	776.543,67	10.911.681,69	0,00	4.086,64
272 - Previdência do Regime Estatutário	212.064.922,40		212.172.922,40	34.511.651,68	33.936.884,42	32.481.336,47	177.661.270,72	574.767,26	1.455.547,95
10 - Saúde	434.374.859,00	25.504.334,79	459.879.193,79	152.729.483,21	44.227.847,52	30.759.725,73	307.149.710,58	108.501.935,69	13.467.821,79
122 - Administração Geral	20.624.248,00		23.087.838,36	4.941.930,97	3.420.637,82	2.784.801,72	18.145.907,39	1.521.293,15	635.836,10
301 - Atenção Básica	69.491.800,00	2.463.590,36	73.896.950,48	13.483.215,89	7.808.271,22	6.387.439,48	60.413.734,59	5.674.944,67	1.420.831,74
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	292.513.778,00	14.535.045,24	307.048.823,24	120.099.138,43	29.411.370,92	19.961.119,52	186.949.684,81	90.687.767,51	9.450.251,39
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	21.460.000,00	2.610.758,00	24.070.758,00	5.835.975,94	1.391.927,74	16.301,82	18.234.782,06	4.444.048,20	1.375.625,92
304 - Vigilância Sanitária	300.000,00		300.000,00	22.379,40			277.620,60	22.379,40	0,00
305 - Vigilância Epidemiológica	24.223.033,00	1.393.790,71	25.616.823,71	4.124.618,38	2.134.223,87	1.593.521,79	21.492.205,33	1.990.944,51	540.702,08
306 - Alimentação e Nutrição	5.720.000,00	96.000,00	5.720.000,00	4.126.224,20	45.115,95	541,39	1.593.775,80	4.081.108,25	44.574,56
846 - Outros Encargos Especiais	42.000,00		42.000,00				42.000,00	0,00	0,00
11 - Trabalho	23.336.180,00	6.000,00	23.336.180,00	5.097.643,77	3.076.310,03	2.381.756,43	18.238.536,23	2.021.333,74	694.553,60
331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	23.336.180,00		23.336.180,00	5.097.643,77	3.076.310,03	2.381.756,43	18.238.536,23	2.021.333,74	694.553,60
12 - Educação	501.637.280,00	6.000.000,00	507.637.280,00	207.070.021,00	88.820.390,80	59.076.267,62	300.567.259,00	118.249.630,20	29.744.123,18
122 - Administração Geral	490.000,00		490.000,00	277.167,84	201.563,44	201.563,44	21.832,16	65.604,40	9.600,40
361 - Ensino Fundamental	367.999.632,00	6.000.000,00	374.099.632,00	144.414.942,76	65.422.522,72	44.819.997,30	229.684.689,24	78.992.420,04	20.602.525,42

GeosIAP - PMSV

Página 1 de 3



saovicenteoficial



prefeiturasv



TV Primeira



www.saovicente.sp.gov.br

66



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social



Demonstrativo das Despesas por Função e Subfunção

LEF, art. 52, inciso II, alínea "c"

1º Bimestre de 2024

Função / Subfunção	Dotação Inicial	Créditos Adic. / Anulações	Dotação Atualizada	Estágios da Despesa até o Bimestre			Saldo	
				Empenhado	Liquidado	Pago	A Liquidar	A Pagar
999 - Reserva de Contingência	12.000.000,00	-6.966.000,00	5.032.000,00					
TOTAL	1.850.231.765,00	112.174.087,23	1.962.405.852,23	711.108.814,48	245.498.463,38	180.391.604,05	465.610.351,10	65.106.859,33

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO PREFEITO MUNICIPAL	FATIMA REGINA DE SOUZA CONTADORA CRC: 188826/O-9/SP	JULIANA MELO ARRUDA RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO
---	--	---	--

GeoSIAP - PMSV

Página 3 de 3

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

REO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

1º Bimestre de 2024

Impactos das Contratações de PPP	Especificações de PPP	
	Em 31 de Dezembro de 2023	Registros Efetuados em 2024
	No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP		
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
OUTROS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	Ex. Anterior	Ex. Corrente	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Total das Despesas de PPP											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECETA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)		1.357.986,780,33									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO
PREFEITO MUNICIPAL

FATIMA REGINA DE SOUZA
CONTADORIA
CRC: 1.858.26/O-9/SP

JULIANA MELO ARRUDA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

GeoSIAP - PMSV

Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Receitas para Apuração da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (e)	1º Bimestre de 2024	
			Até o Bimestre (b)	Receitas Realizadas (c) / % (d)/(c)x100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	476.489.297,00	476.489.297,00	96.743.598,33	20,30
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	221.341.603,00	221.341.603,00	64.800.352,25	29,28
Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos - ITBI	22.104.343,00	22.104.343,00	4.274.910,55	19,34
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	74.651.071,00	74.651.071,00	11.083.496,68	14,85
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	76.260.888,00	76.260.888,00	9.713.302,79	12,74
Imposto Territorial Rural - ITR				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	1.795.672,00	1.795.672,00	398.991,47	22,28
Dívida Ativa de Impostos	74.348.333,00	74.348.333,00	5.670.500,33	7,63
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	5.987.387,00	5.987.387,00	801.044,26	13,38
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	330.587.785,00	330.587.785,00	68.279.918,60	20,65
Cota-Parte FPM	128.546.068,00	128.546.068,00	26.094.638,75	20,30
Cota-Parte ITR	23,00	23,00		
Cota-Parte IPVA	67.476.866,00	67.476.866,00	22.626.082,01	33,53
Cota-Parte ICMS	133.814.413,00	133.814.413,00	19.429.707,71	14,52
Cota-Parte IPT-Exportação	750.415,00	750.415,00	129.490,13	17,26
Compensações Financeiras, Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				
Outras Desanexação ICMS (LC 87/96)				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	807.077.082,00	807.077.082,00	165.023.516,93	20,45
Receitas Adicionais para Financiamento da Saúde				
TRANSFÊRENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	211.323.000,00	217.253.000,00	15.095.113,91	6,95
Provenientes da União	117.455.000,00	122.005.000,00	12.668.781,78	10,38
Provenientes dos Estados				
Provenientes de Outros Municípios	93.868.000,00	95.248.000,00	2.426.332,13	2,55
Outras Receitas do SUS				
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	5.370.728,00	5.370.728,00	690.541,92	12,86
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	216.693.728,00	222.623.728,00	15.785.655,83	7,09
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social



Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

RRFO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 3º)

	Despesas com Saúde (Por Grupo de Natureza de Despesa)		Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Inscritas em RP não Processadas
	Doação Inicial	Dotação Atualizada	Até o Bimestre	% (IVb)/x100	Até o Bimestre	% (IVc)/x100	
DESPESAS CORRENTES	410.928.595,00	421.527.914,00	132.383.048,77	31,41	44.037.505,57	10,45	
Pessoal e Encargos Sociais	183.953.200,00	187.572.519,00	27.053.265,84	14,42	26.583.716,89	14,17	
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes	226.975.395,00	233.955.395,00	105.329.782,93	45,02	17.453.788,68	7,46	
DESPESAS DE CAPITAL	23.446.264,00	23.446.264,00	15.338.994,67	65,42			
Investimentos	23.446.264,00	23.446.264,00	15.338.994,67	65,42			
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	434.374.859,00	444.974.178,00	147.722.043,44	33,20	44.037.505,57	9,90	
<i>Despesas com Saúde não Computadas para Fins de Apuração do Percentual Mínimo</i>							
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS							
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL							
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	219.755.665,00	239.706.999,79	95.553.567,09	64,68	11.135.293,59	25,29	
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	202.577.000,00	215.924.744,43	92.845.426,15	62,85	9.964.392,28	22,63	
Outros Recursos	17.178.665,00	23.782.255,36	2.708.140,94	1,83	1.170.900,31	2,66	
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES							
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	219.755.665,00	239.706.999,79	95.553.567,09	64,68	11.135.293,59	25,29	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	214.619.194,00	205.267.178,21	52.168.476,35	35,32	32.902.211,98	74,71	
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%)							
= (VI/(h ou i) / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL							19,94
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(V(h ou i) - (15 x IIIb)/100]							8.148.684,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

1º Bimestre de 2024							
Execução de Restos a Pagar não Processados Inscritos com Disponibilidade de Caixa			Inscritos	Cancelados ou Prescritos	Pagos	A Pagar	Parcela Considerada no Limite
Inscritos em 2022					1.096.635,74	-1.096.635,74	
Inscritos em 2021					584.871,34	-770.580,22	
Inscritos em Exercícios Anteriores a 2020				185.708,88			
Total				185.708,88	1.681.507,08	-1.867.215,96	
Controle dos Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos para Fins de Aplicação da Disponibilidade de Caixa Conforme Artigo 24, § 1º e 2º							
			Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência		Saldo Final (Não Aplicado)	
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2024				730.290,35			730.290,35
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2023				791.863,08			791.863,08
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2022				872.188,82			872.188,82
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2021				189.372,37			189.372,37
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores a 2020				393.295,02			393.295,02
Total (VIII)				2.977.009,64			2.977.009,64

Controle do Valor Referente ao Percentual Mínimo não Cumprido em Exercícios Anteriores para Fins de Aplicação dos Recursos Vinculados Conforme Artigos 25 e 26		
Saldo Inicial	Limite não Cumprido	
Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência	
		(%)

Diferença de Limite não Cumprido em 2023
Diferença de Limite não Cumprido em 2022
Diferença de Limite não Cumprido em 2021
Diferença de Limite não Cumprido em 2020
Diferença de Limite não Cumprido em 2019
Diferença de Limite não Cumprido em Exercícios Anteriores a 2019

	Despesas com Saúde (Por Subgrupo)					
	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (I)	% ((total I)x100)	Despesas Liquidadas Até o Bimestre (II)	% ((total II)x100)
Atenção Básica	69.491.800,00	71.785.800,00	13.483.215,89	9,13	7.808.271,22	17,73
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	292.513.778,00	298.593.778,00	117.283.567,83	79,39	29.302.768,97	66,54
Supporte Profilático e Terapêutico	21.460.000,00	21.460.000,00	4.713.106,79	5,19	1.310.487,74	2,98
Vigilância Sanitária	300.000,00	300.000,00	22.379,40	0,02		
Vigilância Epidemiológica	24.223.033,00	25.073.033,00	4.124.618,38	2,79	2.134.223,87	4,85
Alimentação e Nutrição	5.720.000,00	5.720.000,00	4.126.224,20	2,79	45.115,95	0,10
Administração Geral	20.624.248,00	21.903.567,00	3.872.930,95	2,62	3.420.637,82	7,77
Outros Encargos Especiais	42.000,00	138.000,00	96.000,00	0,06	16.000,00	0,04
TOTAL	434.374.859,00	444.974.178,00	147.722.043,44	100,00	44.037.505,57	100,00

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO
PREFEITO MUNICIPAL

FATIMA REGINA DE SOUZA
CONTADORA

JULIANA MELO ARRUDA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

CRIC: 185936/O-9/SP

GeoSIAP - PMSV

Página 3 de 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

	RECEITAS DO ENSINO				1º Bimestre de 2024	
	Receita Resultante de Impostos (caput do art. 212 da Constituição)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		%
				Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)=(b)/(a)x100	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	476.489.297,00	476.489.297,00	476.489.297,00	96.743.598,53	20,30	
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	298.443.931,00	298.443.931,00	298.443.931,00	70.866.386,22	23,75	
1.1.1 - IPTU	221.341.603,00	221.341.603,00	221.341.603,00	64.800.352,25	29,28	
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	77.102.328,00	77.102.328,00	77.102.328,00	6.066.033,97	7,87	
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos - ITBI	22.182.211,00	22.182.211,00	22.182.211,00	4.420.793,25	19,93	
1.2.1 - ITBI	22.104.343,00	22.104.343,00	22.104.343,00	4.274.910,55	19,34	
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	77.868,00	77.868,00	77.868,00	145.882,70	187,35	
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	79.602.267,00	79.602.267,00	79.602.267,00	11.743.116,07	14,75	
1.3.1 - ISS	74.651.071,00	74.651.071,00	74.651.071,00	11.083.496,68	14,85	
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	4.951.196,00	4.951.196,00	4.951.196,00	659.619,39	13,32	
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	76.260.888,00	76.260.888,00	76.260.888,00	9.713.302,79	12,74	
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)						
1.5.1 - ITR						
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR						
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	344.250.945,00	344.250.945,00	344.250.945,00	68.279.918,60	19,83	
2.1 - Cota-Parte FPM	142.209.228,00	142.209.228,00	142.209.228,00	26.094.638,75	18,35	
2.1.1 - Parcela referente à CF, art.159, I, alínea b	128.546.068,00	128.546.068,00	128.546.068,00	26.094.638,75	20,30	
2.1.2 - Parcela referente à CF, art.159, I, alínea d	13.663.160,00	13.663.160,00	13.663.160,00			
2.1.3 - Parcela referente à CF, art.159, I, alínea e						
2.2 - Cota-Parte ICMS	133.814.413,00	133.814.413,00	133.814.413,00	19.429.707,71	14,52	
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	750.415,00	750.415,00	750.415,00	129.490,13	17,26	
2.4 - Cota-Parte IPTU-Exportação	23,00	23,00	23,00			
2.5 - Cota-Parte IPVA	67.476.866,00	67.476.866,00	67.476.866,00	22.626.082,01	33,53	
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro						
2.8 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS						
2.9 - Cota-Parte ICMS - Compensação art. 3º - LC 194/2022						
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	820.740.242,00	820.740.242,00	820.740.242,00	165.023.516,93	20,11	
Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino						
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	50.720,00	50.720,00	50.720,00	15.789,51	31,13	
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	52.560.000,00	52.560.000,00	52.560.000,00	8.331.462,41	15,85	
5.1 - Transferências do Salário-Educação	44.000.000,00	44.000.000,00	44.000.000,00	7.714.055,38	17,53	
5.2 - Transferências Diretas - PNDE						
5.3 - Transferências Diretas - PMAE						
5.4 - Transferências Diretas - PNAE						
5.5 - Outras Transferências do FNDE	8.560.000,00	8.560.000,00	8.560.000,00	613.064,60	7,16	
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	8.619.000,00	8.619.000,00	8.619.000,00	4.342,43	0,35	
6.1 - Transferências de Convênios	8.619.000,00	8.619.000,00	8.619.000,00	51.247,38	0,35	
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios						
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	20.323.280,00	20.323.280,00	20.323.280,00	284.900,05	1,40	
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	81.553.000,00	81.553.000,00	81.553.000,00	8.683.399,35	9,92	
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)						

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

	FUNDEB				1º Bimestre de 2024	
	Receitas do FUNDEB		Previsão Atualizada		Receitas Realizadas	
	Previsão Inicial	Até o Bimestre	(a)	(b)	(c)=(b/a)x100	%
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	66.117.559,00	13.655.983,63	66.117.559,00	13.655.983,63		20,65
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	25.709.214,00	5.218.927,61	25.709.214,00	5.218.927,61		20,30
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	26.762.883,00	3.885.941,51	26.762.883,00	3.885.941,51		14,52
10.3 - ICMS-Desonerações Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)						
10.4 - Cota-Parte IPTU-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	150.083,00	25.898,04	150.083,00	25.898,04		17,26
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	5,00		5,00			
10.6 - Cota-Parte JVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	13.495.374,00	4.525.216,47	13.495.374,00	4.525.216,47		33,53
10.7 - Cota-Parte ICMS - Compensação, art. 3º LC 194/2022 Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.9)						
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	273.445.000,00	55.779.080,98	273.445.000,00	55.779.080,98		20,40
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	272.945.000,00	55.657.886,42	272.945.000,00	55.657.886,42		20,39
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	500.000,00		500.000,00			
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB						
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	206.827.441,00	42.001.902,79	206.827.441,00	42.001.902,79		20,31
Despesas do FUNDEB						
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	229.350.000,00	48.834.057,10	228.850.000,00	48.834.057,10		21,34
13.1 - Com Educação Infantil	29.100.000,00	7.769.483,88	28.950.000,00	7.769.483,88		26,84
13.2 - Com Ensino Fundamental	200.250.000,00	41.064.573,22	199.900.000,00	41.064.573,22		20,54
14 - OUTRAS DESPESAS	44.095.000,00	30.665.414,38	44.595.000,00	10.483.042,33		23,51
14.1 - Com Educação Infantil	4.400.000,00	2.428.737,35	4.800.000,00	1.158.893,26		24,14
14.2 - Com Ensino Fundamental	39.695.000,00	28.236.674,03	39.795.000,00	9.324.449,07		23,43
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	273.445.000,00	79.499.468,48	273.445.000,00	59.317.099,43		21,69
Deduções para Fins do Limite do FUNDEB						
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB						Valor
16.1 - FUNDEB 70%						
16.2 - FUNDEB 30%						
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB						Valor
17.1 - FUNDEB 70%						
17.2 - FUNDEB 30%						
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)						Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 + 18)						Valor
19.1 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ((13 - (16.1 + 17.1)) / (11 x 100) %						87,55
19.2 - Máximo de 30% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14 - (16.2 + 17.2)) / (11 x 100) %						18,79
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (13.1 + 13.2)) %						-6,34
Controle da Utilização de Recursos no Exercício Subsequente						
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2023 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS						Valor
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2024						Valor

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

LRP, art. 53, inciso II

1º Bimestre de 2024

Receitas Previdenciárias	Previsão		Até o Bimestre	Receitas Realizadas até o Bimestre
	Inicial	Atualizada		
RECEITAS CORRENTES (I)	59.831.763,68	59.831.763,68	9.971.960,64	7.825.968,87
Receitas de Contribuições	59.068.663,68	59.068.663,68	9.844.777,34	7.749.633,73
Contribuição do Servidor Ativo Civil	56.535.000,00	56.535.000,00	9.422.500,02	7.407.394,36
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.302.000,00	2.302.000,00	383.666,68	317.837,51
Contribuição do Servidor Pensionista Civil	231.663,68	231.663,68	38.610,64	24.401,86
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	317.000,00	317.000,00	52.833,28	40.781,07
Receta Patrimonial	411.000,00	411.000,00	68.500,02	17.835,23
Recetas Imobiliárias				
Recetas de Valores Mobiliários	411.000,00	411.000,00	68.500,02	17.835,23
Outras Recetas Patrimoniais				
RECEITAS DE CAPITAL (II)	35.100,00	35.100,00	5.850,00	17.718,84
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Outras Recetas de Capital				
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	134.856.236,32	134.856.236,32	22.476.039,36	23.741.503,97
Contribuição Patronal do Exercício	134.856.236,32	134.856.236,32	22.476.039,36	23.741.503,97
Contribuição Patronal Ativo Civil				
Contribuição Patronal Inativo Civil				
Contribuição Patronal Pensionista Civil				
Receta de Capital Intra-Orçamentária				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Outras Recetas de Capital				
Outras Receitas Intra-Orçamentárias				
DEDUÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (IV)				
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (V)				
OUTROS APORTES FINANCEIROS AO RPPS (VI)				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (I+II+III+IV) - IV	194.688.000,00	194.688.000,00	32.448.000,00	31.567.472,84
Despesas Previdenciárias				
ADMINISTRAÇÃO (VII)	10.751.368,00	10.751.368,00	2.527.361,11	1.952.593,85
Despesas Correntes	6.486.748,00	6.486.748,00	1.769.921,87	1.195.154,61
Despesas de Capital	4.264.620,00	4.264.620,00	757.439,24	757.439,24
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	182.080.606,40	182.080.606,40	29.637.548,26	29.637.548,26
Aposentadorias	152.030.606,40	152.030.606,40	25.474.065,51	25.474.065,51
Pensões	30.050.000,00	30.050.000,00	4.163.482,75	4.163.482,75
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária de Aposentadoria entre RPPS e RGPS				
RESERVA DO RPPS (SUPERÁVIT PREVISÃO NO ORÇAMENTO) (IX)	1.856.025,60	1.856.025,60		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII+VIII+IX)	194.688.000,00	194.688.000,00	32.164.909,37	31.590.142,11
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)			283.090,63	-22.669,27

FATIMA REGINA DE SOUZA
CONTADORA
CPC: 18828/0-9/SP

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA MELO ARRUDA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

GeoSIAP - PMSV - Personalizado

Página 1 de 1



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo de Apuração da Receita Corrente Líquida - RCL

LRF, artigo 53, inciso I

Especificação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses												Total (últimos 12 meses)
	mar/2023	abr/2023	maio/2023	jun/2023	jul/2023	ago/2023	set/2023	out/2023	nov/2023	dez/2023	jan/2024	fev/2024	
RECEITAS CORRENTES (I)	107.242.769,35	93.086.106,92	127.635.621,86	122.290.877,78	104.705.789,84	119.709.006,12	108.445.083,46	125.074.489,09	107.790.072,57	154.549.500,55	180.171.177,89	120.017.336,29	1.470.711.231,72
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	39.151.490,38	34.977.027,25	37.657.401,52	44.892.808,32	40.353.025,96	41.865.094,16	33.598.114,65	37.667.113,29	36.238.326,72	51.285.313,78	81.862.612,66	42.261.102,77	521.809.429,46
Contribuições	6.531.822,73	5.225.886,12	11.638.315,89	8.852.019,52	6.048.326,99	8.128.719,05	6.291.423,72	9.113.208,65	6.858.009,75	19.101.766,28	6.886.200,25	7.184.791,27	101.859.590,22
Receita Patrimonial	2.367.911,17	2.324.292,01	2.198.888,21	1.638.874,35	1.219.790,66	1.209.078,03	1.688.986,43	1.148.397,86	2.021.184,89	9.137.492,90	1.349.538,67	994.910,90	27.137.346,88
Receita de Serviços	61,36												61,36
Transferências Correntes	57.680.446,91	48.028.445,34	71.302.297,23	64.950.160,54	54.419.591,09	65.859.865,64	63.800.495,49	72.519.998,80	59.481.669,53	71.532.946,45	86.314.337,54	67.490.219,52	783.589.474,08
Outras Receitas Correntes	1.611.020,80	1.531.252,20	4.836.819,01	1.939.015,05	2.665.051,14	3.446.659,24	3.066.063,17	4.633.770,49	3.179.881,08	3.491.981,14	3.764.488,77	2.137.311,83	30.315.330,52
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	107.242.769,35	93.086.106,92	127.635.621,86	122.290.877,78	104.705.789,84	119.709.006,12	108.445.083,46	125.074.489,09	107.790.072,57	154.549.500,55	180.171.177,89	120.017.336,29	1.470.711.231,72
DEDUÇÕES (II)	7.769.197,92	6.700.745,08	14.229.340,05	8.719.317,10	6.509.317,80	8.974.470,37	8.174.161,37	9.195.571,30	9.700.612,72	18.451.956,02	12.466.336,28	10.435.685,38	121.680.711,30
Contribuição do Servidor a R.P.P.S	1.821.411,24	1.844.127,47	7.546.205,00	3.872.110,26	1.872.417,16	3.885.823,45	3.278.869,28	3.916.393,50	3.937.948,77	12.261.751,04	3.834.063,46	3.915.570,27	52.087.190,80
Receitas de Competição Previdenciária	61.279,28	70.007,23	24.499,76	12.916,10	41.417,32	6.123,42	73.832,29	90.450,15	64.246,52	136.929,93	10.725,17	30.095,90	356.400,07
Ganhos com Aplicação Financeira do RPPS	331.325,84	9.471,40	147.845,03	41.172,85	90.770,26	77.259,79	588,49	4.774,14	639.040,72	29.815,00	2.341,89	15.493,34	1.389.898,75
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	4.790.021,56	4.222.486,98	5.835.630,26	4.109.357,89	3.820.953,06	4.313.583,71	4.029.188,31	4.501.573,51	4.365.036,71	5.001.121,05	7.518.481,76	6.137.501,87	58.664.956,67
Venc. Agente Com. de Saúde e Agente de Comb. as Endemias (EC 120/2022)	755.160,00	554.652,00	654.720,00	683.760,00	683.760,00	691.680,00	691.680,00	686.400,00	694.320,00	1.022.340,00	1.100.724,00	737.094,00	8.956.260,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	99.473.571,43	86.385.361,84	113.406.281,81	113.571.560,68	98.196.472,04	110.734.535,75	100.270.922,09	115.878.917,79	98.089.459,85	136.097.544,53	167.704.841,61	109.581.650,91	1.349.030.520,42
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)													1.349.030.520,42
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, de CF) (VI)													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)													1.348.380.520,33

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO
PREFEITO MUNICIPAL

FATIMA REGINA DE SOUZA
CONTADORA
CRC: 185826/O-9/SP

JULIANA MELO ARRUDA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

GeoSIAP - PMSV

Página 1 de 1





MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo do Resultado Nominal - Exceto Órgão de Previdência

LRP, art. 53, inciso III

ESPECIFICAÇÃO	1º bimestre 2024		
	Em 31 Dez 2022 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre Atual (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	417.861.432,42	417.861.432,42	407.678.091,91
DEDUÇÕES (II)			59.644.056,64
Ativo Disponível	162.122.720,24	162.122.720,24	175.339.499,86
Haveres Financeiros	22.143.252,28	22.143.252,28	22.149.862,78
(-) Restos a Pagar Processados	207.908.056,17	207.908.056,17	137.845.306,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	417.861.432,42	417.861.432,42	348.034.035,27
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	2.200.757,10	2.200.757,10	2.200.757,10
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	415.660.675,32	415.660.675,32	345.833.278,17
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)			
PERÍODO DE REFERÊNCIA			
RESULTADO NOMINAL	No Bimestre (c - b)	Jan até o Bimestre Atual (c - a)	VALOR
	-69.827.397,157	-69.827.397,15	5.544.862,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO
PREFEITO MUNICIPAL

FATIMA REGINA DE SOUZA
CONTADORA
CRC: 185826/O-9/SP

JULIANA MELO ABRUIDA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

GeosIAP - PMSV

Página 1 de 1

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo do Resultado Primário



LRF, art.53, inciso III	Recitas Fiscais		1º Bimestre de 2024	
	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Recitas Realizadas até o Bimestre	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	1.675.149.413,68	1.692.080.713,68	298.139.760,13	
Recita Tributária	598.381.882,00	598.381.882,00	124.123.715,43	
Recita de Contribuição	112.178.022,68	112.178.022,68	14.070.991,52	
Recita Previdenciária	112.178.022,68	112.178.022,68	14.070.991,52	
Outras Contribuições	1.679.000,00	1.679.000,00	229.695,52	
Recita Patrimonial Líquida	15.726.761,00	15.726.761,00	2.294.449,57	
Recita Patrimonial	14.047.761,00	14.047.761,00	2.054.754,05	
(-) Aplicações Financeiras	923.475.424,00	937.791.724,00	153.813.557,06	
Transferências Correntes	39.435.085,00	42.050.085,00	5.901.800,60	
Demais Receitas Correntes	67.254.913,00	123.885.667,19	5.901.800,60	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.400.000,00	3.400.000,00	1.438.845,74	
Operações de Crédito (III)				
Alienação de Ativos				
Recitas de Alienação de Investimentos Temporários (V)				
Recitas de Alienação de Investimentos Permanentes (VI)				
Outras Alienações de Bens	54.814.427,00	111.445.181,19	1.438.845,74	
Transferências de Capital	54.814.427,00	111.445.181,19	1.438.845,74	
Convênios				
Outras Transferências de Capital	9.040.486,00	9.040.486,00		
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII)=(II-III-IV-V-VI)	63.854.913,00	120.485.667,19	1.438.845,74	
DEDUÇÕES DA RECEITA (VIII)	-66.117.559,00	-66.117.559,00	-13.655.983,63	
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(I+VII-VIII)	1.672.886.767,68	1.746.448.821,87	285.922.622,24	
DESPESAS CORRENTES (X)	1.530.998.781,40	1.565.909.560,37	208.719.293,01	
Pessoal e Encargos Sociais	732.667.827,40	735.787.146,40	119.827.744,93	
Juros e Encargos da Dívida (XI)	13.300.500,00	13.300.500,00	3.042.561,63	
Outras Despesas Correntes	785.030.454,00	816.821.913,97	85.848.986,45	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	1.517.698.281,40	1.552.609.060,37	205.676.731,38	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	179.517.090,00	263.640.398,26	16.665.732,53	
Investimentos	123.190.790,00	207.314.098,26	7.264.768,40	
Inversões Financeiras	3.575.800,00	3.575.800,00		
Concessão de Empréstimos (XIV)				
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XV)				
Demais Inversões Financeiras	3.575.800,00	3.575.800,00		
Amortização da Dívida (XVI)	52.750.500,00	52.750.500,00	9.400.964,13	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-XIV-XV-XVI)	126.766.590,00	210.889.898,26	7.264.768,40	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	18.416.025,60	11.448.025,60		
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX)=(XII+XVII+XVIII)	1.662.889.897,00	1.774.946.984,23	212.941.499,78	
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XIX)	10.005.870,68	-28.498.162,36	72.981.122,46	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P7/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			18.917.824,00	

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA MELO ARRUDA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

CRC: 185826/O-9/SP





MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão

REEO - ANEXO 7 (URF, art. 53, inciso V)

1º Bimestre de 2024

Poder/Órgão	Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores				Restos a Pagar Não Processados				Saldo Total L = (e + k)		
	Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos Em 31/Dez/2023 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos Em 31/Dez/2023 (g)	Liquidadas (h)	Pagos (i)		Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	75.191.840,37	123.640.708,99	85.746.985,21	416.682,96	112.666.880,99	104.049.918,07	461.29.923,19	24.074.806,91	750.688,77	87.526.801,49	200.193.685,46
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE	74.327.495,75	122.209.256,58	84.291.066,14	416.682,96	111.866.703,23	99.387.162,05	44.822.717,59	23.020.720,72	798.106,34	83.094.886,43	194.561.589,66
04 - CAIXA DE SAÚDE E RECOLHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE	826.656,35	1.092.620,38	1.126.187,04		795.489,69	3.392.952,55	1.690.029,52	1.609.983,48	2.582,43	4.093.614,73	4.885.104,42
05 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE	4.688,07	184.839,68	184.839,68		4.688,07	76.373,10	76.373,10			13.000,57	17.688,64
PODER EXECUTIVO	75.191.840,37	123.487.416,64	85.595.692,86	416.682,96	112.666.880,99	103.456.487,70	458.49.120,21	24.706.676,30	750.688,77	87.201.501,73	199.868.382,72
PODER LEGISLATIVO		153.292,35	153.292,35		0,00	593.430,37	290.802,98	268.130,61		325.299,76	325.299,76
Câmara Municipal		153.292,35	153.292,35		0,00	593.430,37	290.802,98	268.130,61		325.299,76	325.299,76
Tribunal de Contas do Município											
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	2.429.885,38	7.965.009,32	6.367.473,19	9.423,71	4.017.997,80	501.887,58	501.887,58	501.887,58		0,00	4.017.997,80
TOTAL (II) = (I + II)	77.621.725,75	131.452.426,01	92.116.468,40	426.106,67	116.684.878,79	104.051.806,65	462.789.043,40	25.276.694,49	750.688,77	87.526.801,49	204.211.680,26

Poder/Órgão - Intra	Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores				Restos a Pagar Não Processados				Saldo Total L = (e + k)		
	Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos Em 31/Dez/2023 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos Em 31/Dez/2023 (g)	Liquidadas (h)	Pagos (i)		Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	2.429.885,38	7.965.009,32	6.367.473,19	9.423,71	4.017.997,80	501.887,58	501.887,58	501.887,58		0,00	4.017.997,80
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE	2.429.885,38	7.927.769,76	6.330.233,63	9.423,71	4.017.997,80	501.887,58	501.887,58	501.887,58		0,00	4.017.997,80
04 - CAIXA DE SAÚDE E RECOLHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE		37.239,56	37.239,56		0,00					0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	2.429.885,38	7.965.009,32	6.367.473,19	9.423,71	4.017.997,80	501.887,58	501.887,58	501.887,58		0,00	4.017.997,80
PODER LEGISLATIVO											
Câmara Municipal											
Tribunal de Contas do Município											

ELISÂNGELA PEREIRA DOMÍNGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO
PREFEITO MUNICIPAL

FATIMA REGINA DE SOUZA
CONTADORA

JULIANA MELO ARRUDA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

CRC: 185826/0-9/SP

GeoSIAP - PMSV

Página 1 de 1

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

1º Bimestre de 2024

Balancço Orçamentário		Até o Bimestre	
Balancço Orçamentário			
Receitas			
Previsão Inicial		1.850.231.765,00	
Previsão Atualizada		1.923.793.819,19	
Receitas Realizadas		313.107.457,37	
Déficit Orçamentário			
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			
Receitas			
Dotação Inicial		1.848.375.739,40	
Dotação Atualizada		1.960.549.826,63	
Despesas Empenhadas		711.108.814,48	
Despesas Liquidadas		245.498.463,38	
Despesas Pagas		180.391.604,05	
Superávit Orçamentário		67.608.993,99	
Despesas por Função/Subfunção			
Despesas por Função/Subfunção			
Despesas Empenhadas		711.108.814,48	
Despesas Liquidadas		245.498.463,38	
Receita Corrente Líquida - RCL			
Receita Corrente Líquida - RCL			
Receita Corrente Líquida		1.357.986.780,33	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		1.357.986.780,33	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal		1.349.030.520,33	
Recetas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
Recetas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário			
Recetas Previdenciárias Realizadas		477.580,85	
Despesas Previdenciárias Empenhadas			
Despesas Previdenciárias Liquidadas			
Despesas Previdenciárias Pagas			
Resultado Previdenciário		477.580,85	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro			
Recetas Previdenciárias Realizadas		31.089.891,99	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		29.637.548,26	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		29.637.548,26	
Despesas Previdenciárias Pagas		29.612.119,24	
Resultado Previdenciário		1.452.343,73	
Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário			
Resultados Primário e Nominal			
Resultado Primário e Nominal			
Resultado Primário - Acima da Linha	18.917.824,00	-27.446.886,02	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha		-19.365.718,13	

GeoSIAP - PMSV

Página 1 de 4



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

1º Bimestre de 2024

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário	
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)
		% em Relação à Meta (b/a)

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar		Saldo a Pagar
	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	
Restos a Pagar Processados	198.832.549,16	416.682,96	85.748.985,21
Poder Executivo	198.832.549,16	416.682,96	85.748.985,21
Poder Legislativo	153.292,35	153.292,35	153.292,35
Poder Judiciário			
Ministério Público			
Defensoria Pública			
Restos a Pagar não Processados	113.252.297,17	750.688,77	24.974.806,91
Poder Executivo	113.252.297,17	750.688,77	24.974.806,91
Poder Legislativo			
Poder Judiciário	593.430,37		24.706.676,30
Ministério Público			268.130,61
Defensoria Pública			325.299,76
TOTAL	312.084.846,33	1.167.371,73	110.723.792,12

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino	
	Valor Apurado até o Bimestre	Límites Constitucionais Anuais
		% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento no Ensino	59.317.099,43	87,55
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		25,00
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		70,00
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		50,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		15,00

Recargas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Recargas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo não Realizado
Recargas de Operações de Crédito	757.439,24	3.557.180,76
Despesas de Capital Líquida		

Projeção Atual dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração		
	Exercício	10º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário			
Recargas Previdenciárias	182.377.470,70	138.898.968,24	66.787.078,13
Despesas Previdenciárias	149.713.866,25	130.606.845,19	17.934.056,20
Resultado Previdenciário	32.663.604,45	8.292.123,05	-11.422.791,70
Plano Financeiro			
Recargas Previdenciárias			
Despesas Previdenciárias			
Resultado Previdenciário			

GeoSIAP - PMSV

Página 2 de 4





MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência

1º Bimestre de 2024

Exercício	Exercício de Apuração	
	1º Exercício	20º Exercício
		35º Exercício

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

1º Bimestre de 2024

Receta da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos		Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
Valor Apurado no Exercício		Saldo a Realizar	
Receta da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos			
Receta da Alienação de Ativos			
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde		Apuração das Despesas com Saúde	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos		% Mínimo a Aplicar no Exercício	Limites Constitucionais Anuais
		32.902.211,98	% Aplicado Até o Bimestre
			15,00
			19,94
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente	
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO
PREFEITO MUNICIPAL

FATIMA REGINA DE SOUZA
CONTADORA
CRC: 18.982.6/0-9/SP

JULIANA MELO ARRUDA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

GeoSIAP - PMSV

Página 4 de 4



A Diretoria Tributária da Prefeitura Municipal de São Vicente, através do Departamento de Impostos sobre Serviços – ISSQN, pelo presente edital convoca o responsável José dos Santos – CPF: XXX.702.908-XX, para comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta, mediante agendamento, no Departamento de ISS (CAC), na Rua Frei Gaspar, 384, sala 04, centro, São Vicente – SP, a fim de tomar ciência dos seguintes procedimentos fiscais:

Fica ciente o contribuinte acima do DEFERIMENTO do Pedido de Isenção de ISS, sendo cancelados os débitos com competências de JULHO/2020 A JANEIRO/2021.

OLAVO ALEXANDRE CARVALHO
Chefe do Departamento – ISSQN
RICARDO FERREIRA RUAS
Diretor Tributário

SECRETARIA MEIO AMBIENTE

A Secretaria Meio Ambiente, INFORMA através deste Edital de Citação ao Sr. Valdecir Ferreira da Silva, proprietário do imóvel situado na Rua. Dezessete n.º 07- Casa – Jd. Rio Branco - São Vicente/SP, tendo em vista a falta de manifestação do interessado e a dificuldade de entregar o Ofício n.º 062/24 no local de correspondência, vem por meio deste Edital, tornar publico o indeferimento do pedido de ligação provisória de água/esgoto, que gerou o Processo Administrativo n.º 7.620/21. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expedido o presente Edital na forma da Lei vigente, em nosso Município. São Vicente, 13 de março de 2024.

FLÁVIA RAMACCIOTTI CESAR DE OLIVEIRA
Secretária de Meio Ambiente

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 023/2024

A Secretaria de Mobilidade Urbana do município de São Vicente, com base nas competências elencadas no art. 24, e fulcro no art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro, e ainda, conforme a Resolução n.º 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e/ou infratores dos veículos, do cometimento da infração de trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar DEFESA DA AUTUAÇÃO, e/ou ainda, indicação de condutor infrator, contados a partir

desta publicação.

A DEFESA DA AUTUAÇÃO e indicação de condutor infrator poderá ser apresentada presencialmente no Órgão de Trânsito, situado na Rua Theotônio Gonçalves Corvello, n.º 532 – Cidade Náutica – São Vicente/SP – CEP 11350-110, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas ou pelos Correios.

A DEFESA DA AUTUAÇÃO deverá ser instruída com: requerimento com as razões, preenchido e assinado; provas admitidas em direito; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; cópia do Contrato Social (apenas se pessoa jurídica); cópia do CRLV; procuração quando o requerente não for o proprietário.

A indicação de condutor deverá ser instruída com: com o formulário disponibilizado no site da Prefeitura de São Vicente <http://www.dcctransito.com.br> preenchido e assinado, cópia legível da CNH ou Permissão para Dirigir do infrator e documento que comprove sua assinatura se esta não constar na CNH; cópia do documento de identificação do proprietário do veículo ou o seu representante legal, neste caso deve juntar documento que comprove a representação.

Não serão conhecidas as Defesas da Autuação e Indicação do Condutor Infrator apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação.

O proprietário e o condutor infrator são responsáveis pelas informações fornecidas e respondem nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações e documentos.

O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionado é: placa do veículo, número do auto de infração, código da infração/enquadramento e data da infração.

ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Notificação de Autuação 023/2024			
Placa	Auto de Infração	Código de Infração	Data da Infração
DXF1G39	H710256252	74550	28/01/24
MHH1B85	F860016010	65300	01/02/24
MHH1B85	F860016009	51851	01/02/24
FRP 5515	X810135187	60503	31/01/24
FUC 9J15	H710256233	74550	27/01/24
FWT8878	F860032967	58512	03/02/24

FHN4674	F860002129	55414	03/02/24
GEY3030	X810135176	60503	31/01/24
FVV1B54	F860040063	60501	04/03/24
EHA2E08	F860033522	76842	06/02/24
FTA 1F64	X810135498	60503	06/02/24
FJE 6A58	F860037469	60501	08/02/24
FIN 4E68	N750151203	50020	09/02/24
EHV3690	F860033026	60501	08/02/24
FLN 7B80	N750151398	50020	16/02/24
CUY 7I88	N750151333	50020	16/02/24
SED0E49	N750151231	50020	09/02/24
FMO6D11	X810135556	60503	07/02/24
FCF6D26	N750151140	50020	09/02/24
EXI 5F22	N750151337	50020	16/02/24
QUW3356	N750151320	50020	16/02/24
EWG1622	F860036726	57380	10/02/24
DMR4J57	F860032698	60411	09/02/24
FLE 5D26	F860036789	60501	12/02/24
EUN1868	H710256498	74550	20/02/24
DMX3A71	F860036796	60501	13/02/24
CZK 1I69	F860030539	76331	12/02/24
CZK 1I69	F860030540	65992	12/02/24
CWB9811	F860030400	76331	13/02/24
DGG4470	F860031320	60501	13/02/24
DGG4470	F860028582	65992	13/02/24
EOC2J57	F860030815	76842	12/02/24
EOC2J57	F860025136	60501	12/02/24
EPY4D87	F860017547	76331	10/02/24
DHC2390	F860031704	60501	14/02/24
GBP6550	F860039507	76842	14/02/24
EFE9E20	F860036090	57380	14/02/24
FHY3G35	F860034714	51851	14/02/24
GEF0F46	F860034747	65992	14/02/24
FJG1G58	F860037286	73400	14/02/24

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 023/2024

A Secretaria de Mobilidade Urbana do município de São Vicente, com base nas competências elencadas no art. 24, e fulcro no art. 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e ainda, conforme as Resoluções n.º 900/2022 e 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e/ou infratores dos veículos, da IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE.

O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até 30 dias contados a partir desta publicação, por oitenta por cento de seu valor.

Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, até 30 dias contados a partir desta publicação. O recurso poderá ser apresentado presencialmente no Órgão de Trânsito, situado na Rua Theotônio Gonçalves Corvello, n.º 532 – Cidade Náutica – São Vicente/SP – CEP 11350-110 de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas ou pelos Correios. No site www.dcctransito.com.br podem ser feitas consultas de multas, impressão de formulários e/ou boletos.

O recurso deverá ser instruído com: requerimento com as razões, preenchido e assinado; provas admitidas em direito; cópia da CNH; cópia do Contrato Social (apenas se pessoa jurídica); cópia do documento do CRLV; procuração quando o requerente não for o proprietário.

Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação.

O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionado é: placa do veículo, número do auto de infração, código da infração/enquadramento, data e valor da multa.

ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Notificação de Penalidade 023/2024				
Placa	Auto de Infração	Código de Infração	Data da Infração	Valor
FRR 7860	X810130555	60503	02/12/23	293,47
DWX 4564	H710252521	74630	07/12/23	195,23
BAL 1F41	M540084295	60501	05/12/23	293,47
CYG 7D38	X810130977	60503	05/12/23	293,47
EFH 8J11	F860002394	57380	08/12/23	293,47

DLH 4E79	F860001954	60501	05/12/23	293,47
FCA 0586	B800811104	65992	09/12/23	293,47
PWQ2E52	X810131498	60503	12/12/23	293,47
FNB 7E16	F860003915	76842	16/12/23	130,16
EIT 6D87	X810132099	60503	19/12/23	293,47
GEC 1C39	F860008151	76331	19/12/23	293,47
FIN 4E68	H710253262	74550	15/12/23	130,16
DAJ 1098	B800801365	60501	20/12/23	293,47
FRR 6D29	X810131805	60503	15/12/23	293,47
FHG 8B64	X810131903	60503	16/12/23	293,47
SEA 8J60	H710253511	74550	18/12/23	130,16
FFJ 9B74	H710252976	74550	12/12/23	130,16
EGR 0904	H710252672	74550	09/12/23	130,16
GAV 0020	H710252937	74550	11/12/23	130,16
EPW 9314	B800803743	51851	07/12/23	195,23
DDC 1H12	F860009114	72340	12/12/23	130,16
GIJ 9A16	F860004376	76842	12/12/23	130,16
GAV 5F11	X810131204	60503	09/12/23	293,47
FBL 8I13	H710252725	74550	10/12/23	130,16
DEI 5951	H710252697	74550	10/12/23	130,16
FRL 6727	H710252837	74550	10/12/23	130,16
BCF 8H52	H710252593	74550	08/12/23	130,16
DLH 4063	F860009963	65992	21/12/23	293,47
DLH 4063	F860009961	76842	21/12/23	130,16
NCQ 5491	B800801467	60501	20/12/23	293,47
BTZ 1E36	F860010704	76331	23/12/23	293,47
ENX 8199	B800793815	55090	23/12/23	130,16
NVH 0G78	F860002077	55090	22/12/23	130,16
DLH 4063	F860009960	73662	21/12/23	130,16

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 25/23 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/23 – PROC. ADM. N.º 7.475/23. Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente. Contratada: Grand Empreendimentos E Participações Ltda. Objeto: Prestação de serviços de fabricação, fornecimento, instalação e manutenção de mobiliário urbano. Motivo: Prorrogação do prazo de Vigência Contratual. Vigência: 12 meses. Data da Assinatura: 22/03/24. Just.: Lei Federal n.º 10.520/02. São Vicente, 28 de março de 2024.

ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 277/23 – PROC. ADM. N.º 37.846/23. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, com sistema de gestão de frota e com manutenções preventivas e corretivas. O Departamento de Compras e Licitações torna público que o Credenciamento, o recebimento das Propostas e a Sessão de Disputa serão realizados no dia 19/04/24 às 10 horas. O Edital estará disponível a partir do dia 01/04/24 no endereço eletrônico: <http://www.saovicente.sp.gov.br/categoria/141>. Mais informações pelo telefone: (13) 3579-1398 com Zélyde ou pelo e-mail: zel@saovicente.sp.gov.br. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 27 de março de 2024.

MARTA APARECIDA DE SOUZA FLORINDO.

Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações

SECRETARIA DE GESTÃO

NOTIFICAÇÃO – PROC. ELETRÔNICO N.º 2.114/24-19. Com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 5565-A/21, à vista dos fatos descritos no Processo em epígrafe, que relatam o descumprimento do contratual referente ao Processo Licitatório n.º 1465/18 – Pregão n.º 177/18 – Contrato de Prestação de Serviços n.º 35/19, notadamente por não cumprimento do contrato, a fim de consertar o elevador localizado no Paço Municipal, Rua Frei Gaspar, 384, INTIMO a empresa Atenas Elevadores Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.658.360/0001-39, a culminação de aplicação da penalidade a intimada, nos termos da cláusula nona,

item 9.2.4 e 9.4 do referido contrato firmado, em multa cumulativa sobre as NFSe n.º 23816-1, 24415-1 e 24852-1, sendo 10%, 20% e 30%, respectivamente sobre os valores das notas, perfazendo o valor da multa no importe de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais).

E, em atenção ao disposto no art. 87, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e cumprindo os incisos III e IV, do artigo 15 do decreto municipal n.º 5565-A, abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, para apresentação de Defesa Prévia, que deverá ser entregue na Diretoria de Gestão de Contratações, situada na Rua Frei Gaspar, 384 – Sala 32, Centro – São Vicente/SP, das 9 horas às 17 horas, ficando franqueada, ainda, vista ao processo administrativo em referência, no mesmo prazo e endereço.

26 de março de 2024.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE

Secretário Municipal de Gestão em Substituição

NOTIFICAÇÃO – PROC. ELETRÔNICO N.º 3.089/24-82. Com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 5565-A/21, à vista dos fatos descritos no Processo em epígrafe, que relatam o descumprimento do contratual referente ao Processo Licitatório n.º 1465/18 – Pregão n.º 177/18 – Contrato de Prestação de Serviços n.º 35/19, notadamente por não cumprimento do contrato, a fim de consertar o elevador localizado no Paço Municipal, Rua Frei Gaspar, 384, INTIMO a empresa Atenas Elevadores Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.658.360/0001-39 com fundamento na cláusula nona, item 9.2.4 do referido contrato, a contratante enseja a rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços n.º 35/19, prevista na cláusula décima, nos termos do art. 77, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

E, em atenção ao disposto no art. 109, inciso I, alínea “e”, da Lei Federal n.º 8.666/93, abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, para apresentação de Defesa Prévia, que deverá ser entregue na Diretoria de Gestão de Contratações, situada na Rua Frei Gaspar, 384 – Sala 32, Centro – São Vicente/SP, das 9 horas às 17 horas, ficando franqueada, ainda, vista ao processo administrativo em referência, no mesmo prazo e endereço.

26 de março de 2024.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE

Secretário Municipal de Gestão em Substituição

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 05 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 03/2020 – PROC. ADM. N.º 47.945/19. Locatária: Prefeitura Municipal de São Vicente. Locador: Eduardo Carvalho Vicente. Objeto: Locação do imóvel localizado na Rua Goiás n.º 305 (antigo), n.º 740 (novo), Jardim Irmã Dolores, neste Município, destinado ao funcionamento da Extensão da EMEI Nossa Senhora da Esperança. Vigência: 12 (doze) meses a contar de 13/03/24 a 12/03/25. Valor do aluguel: R\$ 15.255,73 (quinze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos). Just.: art. 24, inc. da Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 26 de março de 2024.

NÍVEA DE CÁSSIA DUTRA

Secretária Municipal da Educação

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

AVISO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/24 – REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAM N.º 03/23 – PROC. ADM. N.º 7.640/23. Objeto: Prestação de serviço de coleta, triagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos recicláveis no Município de São Vicente. Colaboradora: Cooperativa de Trabalho Rainha da Reciclagem, no valor total de R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Data de assinatura: 01/03/24.

FLAVIA RAMACCIOTTI CESAR DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente

CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ATOS NORMATIVOS

Não contém publicações nesta data.

PESSOAL

CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE

PROCESSO N.º 531/24. Interessada: Marjolet Daigneault. Assunto: Prorrogação de Posse. Despacho do Superintendente: Com base na manifestação da Coordenadoria Geral e considerando a justificativa do candidato, autorizo a prorrogação do prazo de posse no cargo de Enfermeira, por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis.

EDITAIS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO VICENTE - EM LIQUIDAÇÃO - CODESAVI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 10:00 (dez) horas, no dia 30 de abril de 2024, em sua sede social, à Rua Padre Anchieta n.º 462, 2º andar, Centro, em São Vicente-SP, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Exame, discussão e votação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2023;
 - Outros assuntos de interesse social;
- Comunicamos que a convocação está de acordo com o Artigo 210, VI da Lei n.º 6.404/76.

São Vicente, 27 de março de 2024.

LEANDRO LIMA DOS SANTOS

Liquidante

LICITAÇÕES

Não contém publicações nesta data.

CADERNO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS NORMATIVOS

ATOS DA MESA

Não contém publicações nesta data.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Não contém publicações nesta data.

RESOLUÇÕES

Não contém publicações nesta data.

DECRETOS LEGISLATIVOS

Não contém publicações nesta data.

ATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

ATOS DOS SECRETÁRIOS

Não contém publicações nesta data.

LICITAÇÕES

Não contém publicações nesta data.

PESSOAL

Não contém publicações nesta data.

DEMAIS ATOS

Não contém publicações nesta data.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: TDHUW-HGADR-JYWS8-7VPU5

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO (CPF ***.762.868-**) - MUNICIPIO DE SAO VICENTE (CNPJ 46.177.523/0001-09) em 27/03/2024 18:35 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.techcert.com.br/validate/TDHUW-HGADR-JYWS8-7VPU5>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.techcert.com.br/validate>